



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS**

**ARIEL LANDELL REUBEN**

**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA  
BRASILEIRO: uma análise econômica e normativa.**

**ARARAQUARA 2017**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS**

**ARIEL LANDELL REUBEN**

**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA  
BRASILEIRO: uma análise econômica e normativa.**

Projeto de Monografia apresentado ao Prof. Dr. Cláudio César de Paiva e a Prof. Dra. Patrícia Borba Marchetto como requisito parcial para elaboração da monografia de conclusão do curso de graduação em ciências econômicas , tendo como orientador de conteúdo o Prof. Dr. Cláudio César de Paiva.

**ARARAQUARA 2017**



## AGRADECIMENTOS

Foram 4 anos de muito aprendizado que passaram voando, que foram melhores do que qualquer expectativa que eu tinha.

Primeiramente, gostaria de agradecer minha família, por ter me apoiado, por ter me auxiliado e me sustentado. Agradeço a minha mãe Audrey Salies Landell De Moura, a meu pai Michael Carrady Reuben e a minha avó Elaine Salies Landell De Moura, por todo esforço que tiveram que fazer em meu benefício, sem o qual eu não estaria me formando.

Muitas pessoas fizeram minha vida universitária mais feliz. Agradeço a meus amigos Gustavo Bizzacchi, Igor Theodoro, Gabriela Schroder, Pedro Reck, Lory Costa, Lorena Freire, (...) por tudo que me ensinaram e tudo que fizeram por mim, nos meus melhores e piores momentos, além do aprendizado que me deram e continuarão a me dar até o resto da minha vida. Minha vida universitária não teria sido a mesma sem vocês. Agradeço também a republica Diretoria, pela família que fiz no final da minha faculdade. Um agradecimento especial ao Daniel Borgo, por nossos 4 anos morando juntos, e pelo carinho especial que desenvolvemos e continuaremos a desenvolver, estudando juntos nas madrugadas a base de chá e bolo, e debatendo sobre as aulas, sem as quais eu não estaria me formando tão cedo.

Gostaria também de agradecer aos professores da FCLAR que me deram aulas, em especial a Prof. Dra. Patrícia Borba Marchetto, por toda a atenção que teve comigo e por me proporcionar um contato inicial com a disciplina de direito, mais precisamente direito tributário, que me deu um rumo sobre o que fazer depois de formado e me ajudou na conquista do meu atual trabalho; e o Prof. Dr. Cláudio Cesar de Paiva, por toda a paciência em ser meu orientador e a ajuda que me proporcionou durante a realização desse trabalho.

## RESUMO

A arrecadação tributária é a principal fonte de recursos públicos, necessários para a realização das funções estatais. Dentre os impostos federais temos o imposto de renda, um imposto direto que incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza, que possui implicações que vão muito além da questão tributária, podendo servir como mecanismo de distribuição de renda. Em um país de nítidos desequilíbrios sociais, é necessário haver uma tributação que vá além das questões de simples geração de receita para engrossar os caixas do governo. Para a correção desses desequilíbrios é necessário a correta aplicação da progressividade na tributação da renda, começando por definir quem deve pagar mais imposto, quem deve pagar menos imposto e como isso deve ocorrer. Para isso, nesse trabalho foi realizado uma análise detalhada dos gastos das famílias brasileiras, por meio dos relatórios de pesquisa de orçamentos familiares 2008-2009, além de um estudo do sistema tributário nacional desde suas origens até uma análise detalhada do imposto de renda desde sua criação e seu crescimento em importância até os dias de hoje. Ao relacionar todos esses pontos o autor aponta os problemas da regressividade em detrimento a progressividade do sistema tributário brasileiro, e ao mesmo tempo tenta provocar no leitor a reflexão sobre possíveis soluções para o problema de falta de progressividade no sistema tributário brasileiro, focado em sua alta maioria na concentração de tributos indiretos e pouco em diretos, impactando negativamente o consumo e a vida das famílias das classes mais baixas.

Palavras chave: Imposto de renda, tributação, carga tributária.

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”

Nota: Trecho de discurso no Largo de São Francisco, em São Paulo, intitulado de Oração aos Moços.

OLIVEIRA, Rui Barbosa de. Oração aos Moços. 5.ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997, p. 26.

## ÍNDICE DE GRÁFICOS E FIGURAS:

Figura 1: Constituição de 1891: distribuição das competências tributárias .....	17
Figura 2: Constituições de 1934 e 1937: distribuição das competências tributárias .....	18
Figura 3: Estrutura tributária: competências e partilha dos tributos.....	20
Figura 4:Carga tributária e participação do imposto de renda em sua estrutura .....	22
Figura 5: Constituição de 1988: distribuição de competências e partilha de receitas .....	22
Figura 6: : Lucro e tributação no Brasil.....	31
Figura 7: Pessoa prestadora de serviços com faturamento de R\$300 mil, possui contabilidade e distribui todo o lucro efetivo. ....	33
Figura 8: Tributação pelo IR de heranças e doações pela lei 6205/2016. ....	35
Figura 9: Alíquotas vigentes de tributação dos lucros e dividendos nos países da OCDE (2015). 49	
Figura 10: Inflação x correção da tabela do IR (1996-2016). ....	51
Figura 11: ANEXO 1: Salário mínimo nominal e salário mínimo necessário 2008 a 2017. ....	70
Figura 12: ANEXO2: IRPF base de cálculo, alíquotas e parcelas de 2008 a 2017. ....	73
Figura 13: ANEXO 3 : Distribuição das despesas monetária e não monetária média mensal familiar, por classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar, segundo os tipos de despesa - Brasil - período 2008-2009. Valores relativos. ....	76
Figura 14: ANEXO 4 : Despesas monetária e não monetária média mensal familiar, por classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar, segundo os tipos de despesa, com indicação do número e tamanho médio das famílias - Brasil - período 2008-2009. ....	77
Gráfico 1: Carga Tributária (% PIB) – tributação direta, indireta e total – 1900-2000.....	24
Gráfico 2: : Arrecadação total do Imposto de Renda, Imposto de consumo, Imposto de Importação (1938-1943). ....	29
Gráfico 3: Tributação do Imposto de Renda no Brasil, Rendimento de R\$1.000.000,00 para PF, PJ e PJ com a lei 5205/2016.....	1
Gráfico 4: IR sobre heranças e Doações atual.....	36
Gráfico 5 : Participação do Imposto de renda (IRPF, IRPJ, IRRF) na receita tributária da União de 1924 a 2015 (sem receita previdenciária).....	46
Gráfico 6: Porcentagem da receita tributária relativo ao Imposto de Renda (IRPF, IRPJ, IRRF) em relação a receita tributária bruta dos exercícios de 2001 a 2016.....	46
Gráfico 7: : Porcentagem da Receita gerada pelo IR referente aos anos 2001 a 2015 em relação ao PIB de 2001 a 2015. ....	47
Gráfico 8: Distribuição das despesas de consumo monetária e não monetária média mensal familiar, por tipos de despesa - Brasil - período 2008-2009 .....	54
Gráfico 9: Despesas com alimentação em valores absolutos .....	56
Gráfico 10: Despesas com alimentação em valores relativos .....	56
Gráfico 11:Despesas com Aluguel e Habitação em valores absolutos.:.....	58
Gráfico 12: Despesas com Aluguel e Habitação em valores relativos. ....	59
Gráfico 13: : Despesas com assistência à saúde, remédios e plano de saúde em valores absolutos	61
Gráfico 14: Despesas com assistência à saúde, remédios e plano de saúde em valores relativos ...	62

## SUMÁRIO

Introdução .....	9
Capítulo I: Estrutura Tributária Brasileira.....	12
I.1 Introdução .....	12
I.2 Conceitos da tributação.....	12
I.3 Hipótese de Incidência.....	13
I.4 Fato Gerador .....	13
I.5 Obrigação tributária .....	14
I.6 Bases de Calculo.....	14
I.7 Alíquotas .....	14
I.8 Lançamento.....	15
I.9 O Direito Tributário .....	15
I.10 Critérios orientadores.....	16
I.11 Origens do caos tributário .....	23
Capítulo II : Aspectos normativos e econômicos do Imposto de Renda.....	27
II.1 Introdução.....	27
II.2 Breve história sobre o Imposto de Renda no Brasil.....	27
II.3 Lei 5205/2016 e suas propostas:.....	33
II.4 Conjunto de leis que formam a fundamentação legal do IR.....	36
II.5. Conceito de renda .....	38
II.6 Conceito de acréscimo patrimonial .....	39
II.7 Medidas importantes IR.....	40
II.8 Progressividade/regressividade do Imposto de Renda.....	40
Capítulo III: Análise econômico do IR: Efeitos reais sobre as famílias brasileiras .....	43
III.1 Introdução .....	43
III.2 Discussão inicial.....	43
III.3 Dados atuais do IR .....	45
III.4 POF IBGE 2008-2009.....	53
CONCLUSÃO .....	64
BIBLIOGRAFIA: .....	67



## Introdução

O objetivo geral dessa monografia foi realizar um estudo sobre a composição do imposto de renda no Brasil, com base nas leis e normas que regem o sistema tributário brasileiro, e avaliar os efeitos desse imposto sobre as famílias. Para atingir esses objetivos foram explorados os seguintes objetivos específicos:

- (I) Análise da estrutura tributária brasileira;
- (II) Análise da composição do imposto de renda, suas diversas faixas e alíquotas;
- (III) Análise das despesas familiares do Brasil através do POF-IBGE 2008-2009

A normativa mais aceita atualmente e a mantida para esse trabalho é a da teoria pentapartite do Supremo Tribunal Federal que define tributo<sup>1</sup> em 5 espécies, definidas em 2 categorias. As determinadas pela hipótese de incidência, como imposto, taxa e contribuição de melhoria e os determinados pela destinação, como empréstimo compulsório e contribuições sociais.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) e a Constituição Federal, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica do contribuinte, possuindo características de não afetação de receita<sup>2</sup> e a de ser não-vinculado, ou seja, o contribuinte deve pagar independentemente de qualquer contrapartida do Estado. Segundo o mesmo Código Tributário Nacional a taxa é um tributo contraprestacional de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor do contribuinte. Possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Esse trabalho pretende avaliar se a tributação, com um foco principal na renda, poderia ser um instrumento importante na distribuição de renda, principalmente pelo autor considerar o imposto de renda o imposto direto de maior importância no cenário atual e por suas características únicas do cenário brasileiro que se diferenciam de quase todos os outros países

---

<sup>1</sup>\* Art. 3º CTN: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

<sup>2</sup>\* Artigo 167, IV CF/88 e artigo 16 do CTN

do mundo, como é o caso da isenção dos lucros e dividendos para as Pessoas Jurídicas<sup>3</sup>, doravante PJ.

O Brasil possui uma tributação indireta muito grande e mal planejada devido principalmente as escolhas feitas pelas autoridades tributárias na seleção dos produtos a serem tributados sem pensar no consumo das famílias, o que resultou que produtos essenciais como a cesta básica, cuja participação no orçamento das famílias pobres é bastante expressivo, tenham uma alta carga tributária. Se tributarmos bens mais sofisticados, que não fazem parte da cesta básica, isso estaria impactando aqueles que possuem muita renda. Do outro lado quando é feita a desoneração da cesta básica isso beneficia as famílias de baixa renda o que evidentemente provoca uma redistribuição de renda.

Esse trabalho de monografia é extremamente pertinente ao estudo de tributos e carga tributária, principalmente para uma sociedade em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Ele possui um sentido de melhorar o sistema tributário ao explorar uma das funções possíveis do mesmo, que é a de promover uma redistribuição de renda, sobretudo quando a tributação é feita de maneira progressiva através de impostos diretos. Diante disso a visão desse trabalho é de estudar se o principal imposto direto, que o imposto de renda, tem exercido essa capacidade redistributiva na sociedade brasileira.

Com base na experiência brasileira e na experiência internacional esse trabalho propõe alguns avanços no sistema tributário brasileiro, particularmente no imposto de renda, de maneira que ele tenha maior progressividade e de fato promova a redistribuição de renda.

O leitor já deve ter indagado se a carga tributária no Brasil é, de fato, elevada como reclama uma parcela considerável da população e o que há de errado com ela. Se compararmos a carga tributária brasileira, hoje em torno de 35% do PIB, com países de nível de renda *per capita* superior não há dúvidas de ser elevada.

Ao considerarmos as grandes desigualdades sociais, os elevados níveis de pobreza da população brasileira e o papel do Estado em tentar, por meio de impostos, reduzir esse equilíbrio é preciso então indagar sobre o perfil dessa carga tributária, como Oliveira (2014). Essa crítica ao tamanho da carga tributária comparando ao de outros países é superficial, pois não leva em conta a maior ou menor complexidade de suas estruturas econômicas e sociais e o papel atribuído ao Estado. Assim sendo, os maiores problemas da carga tributária residem não tanto na sua dimensão, que não deixa de ter efeitos nocivos para a competitividade da

---

<sup>3</sup> Apenas o Brasil e a Estônia possuem lucros e dividendos distribuídos a PF isentos.

produção nacional, mas de um lado sua composição, e, de outro, no retorno desses impostos para a sociedade na forma de políticas públicas.

Para atingir os objetivos propostos a monografia está estruturada em três capítulos. No primeiro realiza-se uma visão geral da estrutura tributária brasileira. No segundo procura-se analisar um instrumento fundamental do sistema tributário brasileiro que é a tributação direta, principalmente pela sua relação direta com redistribuição de renda, e dentro dela analisar seu principal instrumento, que é o imposto de renda. Por fim, no terceiro capítulo, realiza-se uma avaliação de como está a relação do IRPF com a despesa das famílias brasileiras e qual o impacto dessas desonerações, aonde essa não atualização vem impactando regressivamente o imposto ano a ano.

# Capítulo I

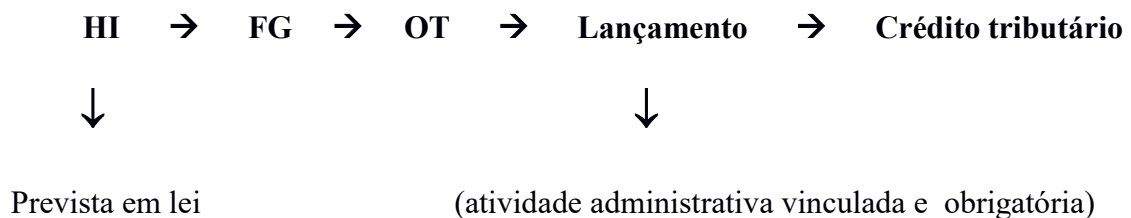
## Estrutura tributária brasileira

### I.1 Introdução

O objetivo desse capítulo é apresentar uma visão geral da estrutura tributária brasileira e seus principais conceitos. O capítulo começa com conceitos da tributação, como hipótese de incidência, fato gerador, obrigação tributária e lançamento. Segue com uma discussão do direito tributário, ramo derivado direito financeiro sendo a parte mais importante das relações jurídicas entre a Fazenda Pública e o contribuinte. Em seguida é discutida uma breve história das competências tributárias e leis que tivemos até hoje e as heranças que nos deixaram.

### I.2 Conceitos da tributação

Para o bom entendimento do trabalho são necessários esclarecimentos sobre alguns conceitos a seguir enumerados e de sua ordem cronológica demonstrada na figura a seguir, em que HI significa hipótese de incidência; FG significa fato gerador; OT significa obrigação tributária.



### **I.3 Hipótese de Incidência**

A hipótese de incidência tributária representa o momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico-tributária<sup>4</sup>. Para Vittorio Cassone<sup>5</sup>, significa a descrição que a lei faz de um fato tributário que, quando ocorrer, fará nascer a obrigação tributária (obrigação de o sujeito passivo ter de pagar ao sujeito ativo o tributo correspondente).

### **I.4 Fato Gerador**

O fato gerador é a materialização da hipótese de incidência, representando o momento concreto de sua realização, que se opõe à abstração do paradigma legal que o antecede. É o momento do surgimento da obrigação tributária principal e o que define a natureza jurídica do tributo (taxas, impostos, contribuição de melhoria).

Analisando – se os fatos geradores sob o ponto de vista de sua ocorrência no tempo algumas doutrinas propõe a seguinte classificação quanto à periodicidade: fatos geradores instantâneos ( ou simples), periódicos ( complexivos) e continuados. Os FG instantâneos são os que sua realização se dá em um determinado momento de tempo, mediante a prática de um simples ato ou negócio ou operação singular. Exemplos de FG instantâneos são o ICMS, IPI, II, IOF, ITBM, ITCMD, entre outros. O IR, embora seja classificado como complexivo, pode se enquadrar como instantâneo, quando estamos lidando com a modalidade de IRRF e IR incidente sobre ganho de capital em aplicação financeira.

Já os FG aquele cujo aspecto material ocorre em um lapso de tempo determinado, sendo caracterizado pela soma algébrica inúmeros fatos isolados que ao final do período devem ser globalmente considerados, ocorrendo, em sua forma clássica, quase que exclusivamente com o IR. O FG Continuado por sua vez é aquele que a sua realização se dá de forma duradoura e estável no tempo; a matéria tributável tende a permanecer continuamente. Como exemplos temos o IPTU, ITR E IPVA, com o período de 1 ano. O Código Tributário Nacional faz menção ao fato gerador nos artigos 114 e 115. De acordo com

---

<sup>4</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário 7ª edição.; São Paulo 2015.

<sup>5</sup> CASSONE, Vitório. Direito tributário, 18. Ed., p. 143

o texto legal do art. 114 do CTN, fato gerador da obrigação principal é a hipótese definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária.

## **I.5 Obrigação tributária**

A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o sujeito ativo (Estado), que pode exigir do sujeito passivo (contribuinte) uma prestação patrimonial (dinheiro), em virtude da lei que instituiu o tributo. É a relação jurídica que se estabelece entre um sujeito ativo (credor), que pode exigir de um sujeito passivo (devedor) uma prestação de caráter patrimonial (objeto), em virtude da vontade da lei (*ex lege*).

Art 119 CTN: “Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.”

Art. 121 CTN “Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.”

## **I.6 Bases de Calculo**

A base de cálculo é a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota, assim, originando-se o valor a pagar. É o valor sobre o qual é aplicada a alíquota ou valor fixo para apurar o valor do tributo a pagar.

## **I.7 Alíquotas**

É percentual ou valor fixo, definido em lei que, aplicado sobre uma base de cálculo, que irá determinar o montante do tributo a ser pago. As alíquotas podem ser classificadas em específica, *ad valorem* e progressiva. A alíquota específica consiste em um valor expresso em moeda, estabelecido por lei, principalmente usada na aplicação de multas, podendo também

ser adotado uma quantidade em moeda fiscal dos entes federados, atualizáveis anualmente por índice de inflação adotado em lei. Na alíquota ad valorem temos a base de cálculo expressa em valor monetário sobre o qual se aplica um percentual fixado em lei para determinar o montante do tributo devido, como acontece no IR. A alíquota *ad valorem* progressiva consiste na fixação de percentuais crescentes sobre cada faixa de valor, observado no nosso IRPF, que as alíquotas aumentam de acordo com o aumento de cada faixa de renda até o limite de 27,5%.

## **I.8 Lançamento**

O CTN, em seu art. 142, estabelece o conceito legal de lançamento tributário:

Art. 142. “Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”

A documentação da existência do crédito tributária é feita em um ato administrativo de concretização da lei denominado lançamento, conferindo exigibilidade à Obrigação Tributária, qualificando-a e quantificando-a.

## **I.9 O Direito Tributário**

O Estado necessita, em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao contribuinte os serviços que lhe compete, agindo como autêntico provedor das necessidades coletivas. A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas, voltadas a conquista dos objetivos fundamentais insertos no art. 3º da nossa Constituição Federal, tais como descritos a seguir :

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Disso surge uma necessidade por uma estrutura de regras que possam sustentar o objetivo de captação de recursos, visando a realização das garantias estabelecidas no Brasil como a ciência jurídica intitulada Direito Tributário.

A expressão “Direito Fiscal”, trazida através de influências francesas (Droit Fiscal) e inglesa (Fiscal Law) foi sendo substituída pelo tempo pela expressão Direito Financeiro e mais especificamente Direito Tributário, este consagrado na Emenda Constitucional n. 18/65 e no próprio Código Tributário Nacional. Nos dizeres de Rubens Gomes de Souza<sup>6</sup> “o direito tributário é o ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributos”. É tirado disso que o Direito tributário se ocupa de limitar o poder de tributar, protegendo assim o cidadão contra abusos desse poder, ao regradar o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie. No polo ativo (credor), temos representado pelos entre tributantes ou pessoas jurídicas de direito público interno (Fisco) como a União, os Estados, os Municípios e o DF. Já no polo passivo (devedor), temos o contribuinte ( ou o responsável) representado pelas pessoas físicas ou jurídicas.

Quanto a sua natureza, o Direito Tributário é o ramo que deriva do Direito Financeiro, sendo desde a parte mais importante e desenvolvida por abranger todas as relações jurídicas entre a Fazenda Pública e o contribuinte, a que estão vinculados interesses essenciais do Estado e dos cidadãos<sup>7</sup>. Enquanto o Direito Financeiro regula em todos os momentos a atividade financeira do Estado.

## **I.10 Critérios orientadores**

---

<sup>6</sup> SOUSA, Rubens Gomes de. Compêndio de legislação tributária. 2. Ed. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1954, pp. 13 e 14; São Paulo: Resenha tributária, 1975, p.40.

<sup>7</sup> NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de direito tributário, 14. Ed., p. 20



A tributação tem o objetivo de transferir os recursos do setor privado para o público e poderia ser um importante instrumento de redução das desigualdades e de promoção de justiça social. Ao longo da história a tributação sempre foi vista pela sociedade como uma exploração resultando em diversas revoluções motivadas por essa insatisfação. A França e os Estados Unidos são exemplos bem ilustrativos disso. Na França, a excessiva cobrança de impostos para manter os padrões de vida da corte desencadeou uma revolta em 1789, conhecida como Revolução Francesa, que resultou na deposição da aristocracia, na decapitação de seus líderes e na instalação da República Francesa. Nos Estados Unidos, a independência americana em 1776 está associada às tentativas sucessivas de majoração de tributos, por parte da metrópole inglesa, sem o consenso dos colonos.

No Brasil também foram significativos os exemplos motivados pela excessiva tributação. Dois casos no entanto se mostraram fundamentais para a constituição de nosso Estado Nacional. A Inconfidência Mineira (1788-1792) que se deu pelo questionamento da exploração excessiva da Colônia Brasileira pela Coroa Portuguesa e a Revolução Farroupilha (1835-1845) onde a majoração excessiva da tributação sobre os produtos do Rio Grande do Sul contribuíram para que parte da elite local se levantasse contra a opressão imperial.<sup>8</sup>

Até chegar a o que é hoje, a estrutura tributária brasileira percorreu um longo caminho. A constituição de 1891 não teve grandes preocupações com o efeito dos tributos sobre os contribuintes ou a economia, nem com a exploração de novas bases de tributação, ficando mais presa na partilha de receitas entre os entes que passaram a integrar a recém criada federação em 1889. A Competência tributária de cada ente ficou definida como:

*Figura 1: Constituição de 1891: distribuição das competências tributárias*

<p>União ( Artigo 7º)</p> <p>Sobre a importação de procedência estrangeira; Direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação; Taxas de selo; Taxas de correios e telégrafos federais; e Outros tributos, cumulativos ou não, desde que não contrariem a discriminação de rendas previstas na Constituição.</p> <p>Estados ( artigo 9º)</p>
--

<sup>8</sup> PAIVA, Claudio & PAIVA, Suzana Cristina Fernandes de. Fundamentos Básicos da Economia do Setor Público. in: **Introdução à Economia**. VIAN, Carlos Eduardo de Freitas (org.). Editora Átomo e Alínea. Campinas, 2009. Capítulo 14, p. 273.

Sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;  
Sobre imóveis rurais e urbanos;  
Sobre a transmissão de propriedade;  
Sobre as indústrias e profissões;  
Taxas de selo quanto aos atos emanados de seus respectivos governos e negócios de sua economia;  
Contribuições concernentes aos seus telégrafos e correios; e  
Outros tributos, cumulativos ou não, desde que não contrariem a discriminação de rendas previstas na Constituição.

Municípios (artigo 68)

Atribuição de competências a cargo dos estados.

Fonte: Constituição Brasileira de 1891.

Como observado no quadro o papel do Estado liberal estava restrito a poucas atividades, sendo a principal receita a derivada do comércio exterior. Até 1930 os impostos sobre as atividades internas e os impostos diretos, mais especificamente o IR, eram insignificantes. A crise econômica de 1929, a forte derrubado do preço do café e o assassinato do candidato a vice-presidente de Getúlio Vargas, o paraibano João Pessoa gerou revolta popular em várias regiões do Brasil, o que contribuiu para a revolução de 1930, que garantiu a chegada de Getúlio Vargas ao poder, surgindo condições para acelerar o processo de industrialização e impulsionar as atividades internas, que passaram a assumir a liderança do crescimento, refletindo essa importante mudança na estrutura tributária, ao mesmo tempo que as receitas de exportação caíram de us\$ 473 milhões em 1929 para us\$ 179,4 milhões em 1932 e das importações de us\$288 milhões em 1928 para us\$92,8 milhões em 1932<sup>9</sup>.

Com a Constituição de 1934 e 1937 foi feito um alargamento das bases de financiamento do governo, garantindo inclusive aos municípios impostos próprios. A União, detentora dos principais impostos, de renda e consumo, teria sua receita modificada nos anos seguintes devido ao rápido aumento da arrecadação desses impostos como será demonstrado no capítulo seguinte. As novas competências se encontram no quadro 2 abaixo:

Figura 2: Constituições de 1934 e 1937: distribuição das competências tributárias

Distribuição das competências tributárias	
Constituição de 1934	Constituição de 1937

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro 1889-2009. IPEA, texto para discussão 1469. P. 19

<p>União (art 6º)</p> <p>Importação; renda, à exceção da renda cedular sobre imóveis; consumo, exceto os combustíveis de motor a explosão; transferências de fundos para o exterior; selo sobre atos emanados do governo e negócios de sua economia; impostos de competência residual, proibida a bitributação; e taxas.</p>	<p>União (art 20)</p> <p>Importação; renda; transferências de fundos para o exterior; consumo; sobre atos emanados do governo e negócios de sua economia; impostos de competência residual, proibida a bitributação; e taxas.</p>
<p>Estados ( art. 8º)</p>	<p>Estados (art 23)</p>
<p>Propriedade territorial, exceto a urbana; transmissão da propriedade causa mortis; transmissão da propriedade imobiliária, inter vivos, inclusive a sua incorporação ao capital e sociedade; consumo de combustíveis de motor a explosão; vendas e consignações; exportação, à alíquota máxima de 10%; indústrias e profissões, dividido em partes iguais com os municípios; selo sobre atos emanados do governo e negócios de sua economia; impostos de competência residual, proibida a bitributação, prevalecendo o cobrado pela União; e taxas.</p>	<p>Propriedade territorial, exceto a urbana; transmissão da propriedade causa mortis; transmissão da propriedade imobiliária, inter vivos, inclusive a sua incorporação ao capital e sociedade; transferido para a competência da União e integrado ao Imposto de consumo; vendas e consignações; exportação, à alíquota máxima de 10%; indústrias e profissões, dividido em partes iguais com os municípios; selo sobre atos emanados do governo e negócios de sua economia; impostos de competência residual, prevalecendo o criado pela União; e taxas.</p>

Municípios (art 13)	Municípios (art 28)
Licenças; imposto predial e territorial urbano; diversões públicas; imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais; e taxas.	Licenças; imposto predial e territorial urbano; diversões públicas; transferido para a União e Integrado ao IR; e taxas.

Fontes: Constituições Federais de 1934 e 1937.

Nos anos seguintes, de 1941 à 1945, a carga tributária brasileira se manteve em média em 12,7% do PIB. Sua composição, no entanto, foi mudando radicalmente. De acordo com Oliveira (2010), em 1931 os impostos diretos respondiam por apenas 17% da arrecadação total, em 1945 já representava 33%.

A EC n ° 18/65, completada pela aprovação do Código Tributário Nacional (CTN) pela lei 5172/62, de acordo com Oliveira (2006) teve as seguintes prioridades:

- 1) Depurar o sistema de impostos inadequados para o estágio de desenvolvimento atingido pelo país e ajustá-lo à nova realidade econômica;
- 2) recompor a capacidade de financiamento do Estado, adequando-a ao novo papel que havia assumido na condução do processo de acumulação;
- 3) transformar o instrumento tributário em uma poderosa ferramenta do processo de acumulação;
- 4) criar incentivos fiscais e financeiros para estimular e apoiar setores considerados estratégicos no novo modelo de desenvolvimento; e
- 5) desenhar um modelo de federalismo fiscal que contribuísse para que os recursos repartidos entre as esferas governamentais fossem prioritariamente destinados a viabilizar os objetivos do crescimento.

Com essas prioridades em mente algumas importantes mudanças aconteceram, como foi o caso da eliminação da competência residual de decretação de impostos para Estados e Municípios, restringindo tal autonomia para a União com a CF/67. A estrutura tributária e a partilha de tributos ficaram assim estruturada:

Figura 3: Estrutura tributária: competências e partilha dos tributos

Competências	Partilha/distribuição (%)		
	União	Estados	Municípios
<b>União ( art 22)</b>			
Importação	100,0	-	-
Exportação	100,0	-	-
Propriedade territorial rural	100,0	-	-

Renda e proventos	80,0	10,0	10,0
Produtos industrializados	80,0	10,0	10,0
Operações financeiras	100,0	-	-
Transporte, salvo o de natureza estritamente municipal	100,0	-	-
Serviços de comunicações	100,0	-	-
Combustíveis e lubrificantes	40,0	60,0	
Energia elétrica	40,0	60,0	
Minerais	10,0	70,0	20,0
Taxas	100,0	-	-
Contribuição de melhorias	100,0	-	-
<b>Estados ( art 24)</b>			
Transmissão de bens imóveis	-	50,0	50,0
Propriedade de veículos automotores	-	50,0	50,0
Circulação de mercadorias	-	80,0	20,0
Taxas	-	100,0	-
Contribuição de melhorias	-	100,0	-
<b>Municípios (art 25)</b>			
Propriedade territorial urbana	-	-	100,0
Serviços de qualquer natureza	-	-	100,0
Taxas	-	-	100,0
Contribuição de melhorias	-	-	100,0

Fontes: Emenda Constitucional nº 18/1965; Lei nº 5.172/1966 e Constituição Federal de 1967.

Nesse momento da história a carga tributária brasileira subiu de sua média 16,5% em 1964 para 26% no final da década e se mantendo nesse patamar por toda a década seguinte. Esse aumento se deu principalmente devido a reforma do IR, com a redução do limite de isenção do IRPF de 12 salários mínimos em 1966 para 2 em 1969, aumentando assim muito o número de contribuintes do IRPF, além da eliminação da isenção para várias categorias profissionais, como professores, atores, magistrados, e ao aumento dos níveis de renda *per capita* da população. Esse aumento, pelas características que foi feito, resultou que a tributação direta evoluiu em um nível maior que a indireta, aumentando sua composição na carga tributária.

Mesmo com esse aumento de contribuintes e de alíquotas do IRPF, visando aumentar a arrecadação diante da crise fiscal do Estado, sua contribuição na carga tributária não passou de 20%, o que somado a participação dos impostos sobre o patrimônio (cerca de 1%), demonstra que o sistema já era falho e regressivo ao tentar chegarmos a justiça fiscal, sempre dominados pela tributação indireta em detrimento da direta. Esse rápido crescimento do IR é demonstrado pela tabela 5 a seguir:

Figura 4: Carga tributária e participação do imposto de renda em sua estrutura

Períodos (média)	Carga tributária	Participação do IR na carga tributária (%)
1966-1970	23,99	8,3
1971-1975	25,31	10,8
1976-1980	25,10	14,7
1981-1985	25,25	16,6
1986	26,50	18,9
1987	24,25	17,8
1988	23,36	20,0

Fontes primárias: para a carga tributária: IBGE. *Estatísticas do século XX*. Rio de Janeiro, FIBGE, 2006; Imposto de Renda para o período 1966-1980: Carlos Alberto Longo. *Em defesa de um imposto de renda abrangente*. São Paulo: FIPE/Livraria Pioneira Editora, 1984; para 1981-1988: Ricardo Varsano *et al.* *Uma análise da carga tributária do Brasil*. Brasília, Ipea, 1998. Texto para discussão n. 583. Elaboração do autor.

A CF/88 trouxe uma grande descentralização de receitas como é demonstrado no quadro 5:

Figura 5: Constituição de 1988: distribuição de competências e partilha de receitas

Competência	Partilha/distribuição (%)		
	União	Estados	Municípios
<b>União ( art. 153)</b>			
Importação	100,0	-	-
Exportação	100,0	-	-
Renda (IR)	53,0	21,5 (FPE) 3,0 (FC)	22,5 (FPM)
IPI	43,0	21,5 (FPE) 3,0 (FC) 7,5 (F. Ex.)	22,5 (FPM) 2,5 (F.Ex.)
Operações financeiras (IOF)	100,0	-	-
Territorial rural (ITR)	50,0	-	50,0
Grandes fortunas (IGF)	100,0	-	-
<b>Estados (art. 155)</b>			
ICMS	-	75,0	25,0
Causa mortis e doação (ITCD)	-	100,0	-
Veículos automotores (IPVA)	-	50,0	50,0
<b>Municípios (art. 156)</b>			
Predial e territorial urbano (IPTU)	-	-	100,0

Transmissão Inter vivos	-	-	100,0
Vendas a varejo de combustíveis (IVVC)	-	-	100,0
Serviços de qualquer natureza (ISS)	-	-	100,0

Fonte: Constituição de 1988.

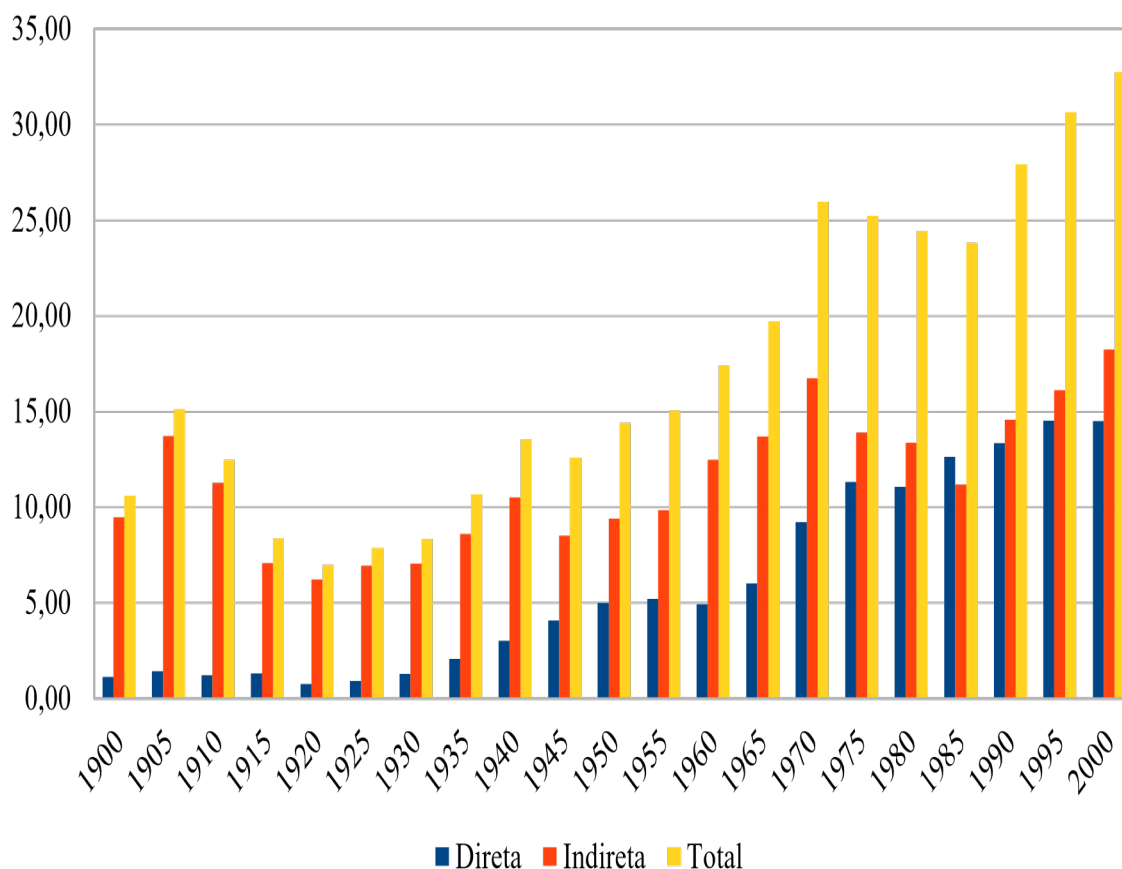
A União perdeu o imposto único (incidentes sobre energia elétrica, combustíveis e minerais) e especial (transporte, rodoviário e serviços de comunicação), que seriam integrados no novo imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), além de perder consideráveis parcelas do IPI e do IR para os Estados e Municípios. Supostamente a União ganharia as receitas do imposto sobre grandes fortunas (IGF), previsto na Constituição de 1988 mas que até hoje não foi criado.

Um grande desequilíbrio que ficou da época do plano real devido ao “ajuste provisório” realizado para viabilizar o lançamento do plano foi a isenção de IRPF de lucros e dividendos distribuídos aos acionistas, de 1995.

## **I.11 Origens do caos tributário**

Desde a Constituição de 1988, o tema da reforma tributária é essencial na agenda de reformas que o Brasil precisa realizar para destravar os caminhos do crescimento econômico e se reencontrar com a justiça fiscal. Todos os governos democráticos até hoje evitaram essa questão, a não ser introduzindo mudanças pontuais e localizadas em sua estrutura, geralmente guiados pelo imediatismo. O gráfico a seguir mostra como foi o panorama tributário desde 1900 até os anos 2000.

Gráfico 1: Carga Tributária (% PIB) – tributação direta, indireta e total – 1900-2000



Fonte: Elaborado por Alvaro Luiz Coelho, mestre em física pela Universidade de São Paulo (USP); Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tirado de seu artigo “ um histórico sobre a tributação no Brasil. [www.revistadareceitafederal.receita.fazenda.gov.br](http://www.revistadareceitafederal.receita.fazenda.gov.br) acesso em 10/06/2017.

Como observado no gráfico, desde 1945 a participação da tributação direta no Brasil aumentou. Muitos desses momentos, principalmente entre 1965 e 1985, esse aumento se deu simplesmente buscando o objetivo de arrecadar mais, resultando em um grande aumento da carga tributária, o que significa que os objetivos desse aumento, e as causas como serão expostas no capítulo seguinte, foram apenas para gerar mais receitas tributárias para o governo.

A Constituição de 1988 deixou muitas brechas na redistribuição dos campos de competência das receitas, potencializando disputas por recursos entre os entes federativos, o que consequentemente deixou o sistema sujeito a constante instabilidade. Por outro lado, ampliou a universalização dos direitos sociais, em resposta a forte demanda da sociedade por essas políticas, aprovando a seguridade social, com estrutura própria e independente dos recursos fiscais tradicionais.



Essa dualidade tributária que brotou da Constituição de 1988, com o aumento das responsabilidades da União na oferta de políticas públicas, aliado a um mecanismo desorganizado de financiamento, e o descaso dos governos em resolver esse problema, foi gerando esse caos tributário que é vivido pela sociedade brasileira.

Embora tivemos propostas pós Constituição de 1988, como a proposta de reforma tributária de 1995, aprovada em 1999, de Fernando Henrique Cardosos (1995-2002), Lula (2003-2010) com a EC 41/03 e Dilma (2011-2014), todas as propostas se restringiam a apenas medidas de compromisso com o ajuste fiscal, ou algum problema específico de imposto, sem nenhum desses governos se preocupar com a mudança do perfil da carga tributária incidente sobre a sociedade.

Foram propostas basicamente ancoradas na tributação indireta, com maior preocupação em coibir a guerra fiscal, sem se preocuparem em propor mudanças na tributação direta, na renda e no patrimônio, e então visar um sistema mais progressivo. Melhorar a estrutura direta traria além de melhorias na justiça fiscal, um fortalecimento do mercado interno com a redução da tributação sobre as classes de menor renda, que possuem maior propensão a consumir.

O sistema tributário brasileiro atual se constitui pelo conjunto de tributos existentes e as normas e os princípios que o regem, regulamentando a arrecadação e a distribuição de receitas. Um princípio importante em qualquer sistema tributário é o da capacidade contributiva, por permitir que o estabelecimento da contribuição dos cidadãos para o financiamento do Estado seja compatível com sua capacidade econômica. Cada cidadão deve contribuir com um valor justo na condição de cada um para a arrecadação do governo, sendo atingido ao conciliarmos a equidade horizontal (mesmo tratamento em relação à contribuição aos indivíduos considerados iguais) e a equidade vertical (desiguais sejam diferenciados segundo algum critério estabelecido).

Esse valor justo mencionado no princípio da equidade já esteve presente em muitas discussões. Hobbes, Locke e Smith pensaram através do princípio do benefício, afirmando que o indivíduo deve contribuir com uma quantidade proporcional ao benefício proporcionado pelo bem público. Essa ideia é altamente ineficiente pois além da dificuldade de mensurar o benefício recebido por cada indivíduo e de não ser conhecido as preferências dos consumidores, ela abre espaço para os *free riders*, ou seja, indivíduos que se aproveitam que o serviço governamental não pode ser divisível ou individualizado para usufruir do serviço sem

pagar pelo mesmo, além de ter outro problema que é excluir as pessoas sem renda de usufruir do consumo de bens e serviços governamentais<sup>10</sup>.

O princípio da capacidade de pagamento tem sua origem teórica em Rousseau e Stuart Mill e afirma que o ônus tributário deve recair de acordo com a capacidade de pagamento do indivíduo, sendo o melhor indicador a renda, resultando na ideia de equidade horizontal e vertical mencionados anteriormente. Isso significa que não deveria ser imposto aos cidadãos de menor capacidade econômica – normalmente entendidos como aqueles de menor renda e menor patrimônio- o mesmo esforço tributário exigido dos cidadãos de maior capacidade econômica. No Brasil nossa tributação indireta é muito superior a direta o que acaba gerando que o esforço tributário exigido para os cidadãos de menores condições econômicas é superior aos de maior. O Imposto de Renda é o imposto direto de maior arrecadação, e a aplicação correta do mesmo é essencial para atingirmos o princípio da equidade. O Brasil é um país que desde sua primeira Constituição possuía e ainda possui a renda muito menos tributada (imposto direto) que bens e serviços (imposto indireto), principalmente quando comparado aos membros da OCDE<sup>11</sup>.

Uma vez que a CF/88 confere ao IRPF a tarefa de atender aos princípios da capacidade de pagamento e da progressividade, é preciso que seja feito um reajuste na tabela, seja em suas faixas de renda seja em suas alíquotas, acompanhada de uma diminuição na carga tributária indireta para então corrigir esse desequilíbrio.

Nesse capítulo foi discutido o sistema tributário brasileiro. Sua estrutura fundamental é composta de tributos diretos e indiretos, baseada fundamentalmente nos indiretos, devido as escolhas fiscal e tributárias feitas nas décadas passadas. Quando temos uma estrutura de arrecadação tributária fundamentalmente baseada em tributos indiretos, isso tende a gerar maiores desigualdades na tributação, ou seja, ela afeta de maneira desigual as pessoas. Ao pagarem um imposto já embutido elas sofrem uma mesma tributação, não importando quanto seja a renda da pessoa, logo são impactadas de maneiras diferentes. Já os impostos diretos tem a ideia de promover essa equalização, a melhoria na distribuição de renda, dessa forma é do interesse dessa monografia fazer uma avaliação do IR, diante disso no próximo capítulo vamos trabalhar com uma análise do IR.

---

<sup>10</sup> PAIVA, Claudio & PAIVA, Suzana Cristina Fernandes de. Fundamentos Básicos da Economia do Setor Público. in: **Introdução à Economia**. VIAN, Carlos Eduardo de Freitas (org.). Editora Átomo e Alínea. Campinas, 2009. Capítulo 14, Pp 277

<sup>11</sup> A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é um organismo formado por 34 membros de economias com um elevado PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano e são considerados países desenvolvidos. O Brasil atua como key partner (parceiro-chave), podendo participar de Comitês da Organização e de inúmeras áreas de trabalho. Para mais informações sobre a OCDE acessar: <http://www.oecd.org>

## **Capítulo II**

### **Aspectos normativos e econômicos do Imposto de Renda**

#### **II.1 Introdução**

O objetivo desse capítulo é realizar uma breve introdução histórica do imposto de renda, ao mesmo tempo trazendo a evolução dos valores arrecadados, e assim mostram que desde sua concepção original há a busca do IR como um mecanismo de redistribuição de renda, mas que nunca foi efetivo. No decorrer do capítulo é trazida uma discussão de Gobetti e Orair acerca do IRPJ brasileiro e suas consequências, que é importante notar que o tratamento que temos hoje em dia aos lucros e dividendos isentos só surgiu em 1995. Em seguida tem os conceitos econômicos e normativos de renda e acréscimo patrimonial, termos essenciais para o entendimento do trabalho, seguidos de alguns dados de arrecadação. O capítulo termina em um debate sobre a progressividade e a regressividade do IR.

#### **II.2 Breve história sobre o Imposto de Renda no Brasil**

Verifica-se na história do IRPF uma evolução bastante coerente com as tendências internacionais. Ainda que, desde os primórdios da República, a ideia de sua criação, seguindo modelos de países europeus, tenha sido diversas vezes defendida por personalidades como Rui Barbosa, primeiro ministro da Fazenda do regime republicano, como mecanismo para reduzir o déficit do governo e ao mesmo tempo as desigualdades, apenas em 1922 a proposta foi finalmente aceita e aprovada pela maioria do Congresso (Baleeiro, 1938).

O imposto de renda foi instituído no Brasil por força do art. 31 da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Geral da "República dos Estados Unidos do Brasil" para o exercício de 1923, cujo texto é reproduzido abaixo:

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do

paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I- As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

II- É isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000\$ (seis contos de reis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III- será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

- a. impostos e taxas;
- b. juros de dívidas, por que responda o contribuinte;
- c. perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;
- d. as despesas ordinárias realizadas para conseguir assegurar a renda.<sup>12</sup>

Como na Europa e nos Estados Unidos, o IRPF brasileiro nasceu com alíquotas moderadas, uma máxima de 8%, mas com uma base ampla de rendimentos do capital e do trabalho. Nos primeiros anos, a participação do imposto de renda na receita tributária da União era pequena, algo em torno de 3% devido a sua atuação estar limitada, sendo a fiscalização proibida de solicitar os livros de contabilidade sobre argumentos que a administração tributária invadiria a privacidade do contribuinte e teria acesso a seus dados pessoais.

A partir da Constituição de 1934 o imposto de renda passou a fazer parte da Carta Magna na relação dos impostos de competência da União, tendo uma participação que ultrapassava 8%.

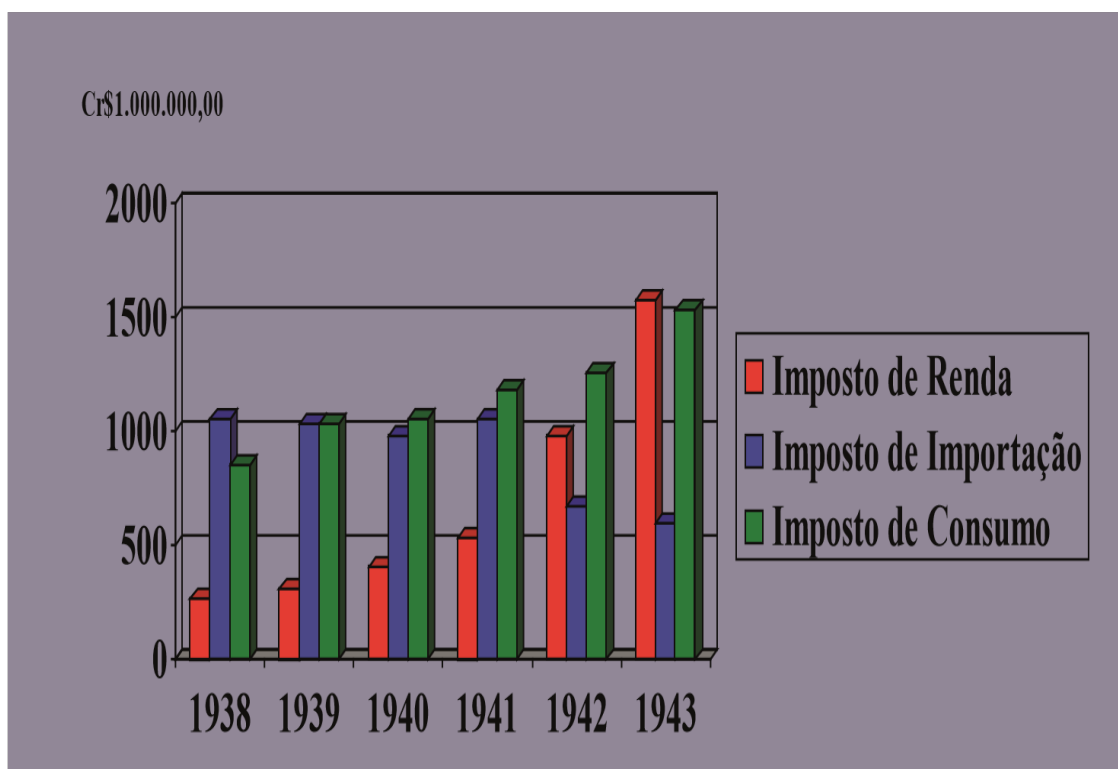
Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, a queda do comércio internacional trouxe reflexos na receita dos impostos aduaneiros. Visando aumento da arrecadação e melhoria do aparelho administrativo, foi criada a Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda. Em cinco anos, o imposto de renda passou de 10% para 28%

---

12 NÓBREGA, Cristóvão. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), receita federal, 2013, p.31

no total da receita tributária federal. Em 1943, alcançou um marco inédito: primeiro lugar em arrecadação atingindo uma alíquota máxima de 20% em 1944 e saltando para 50% em 1948.

Gráfico 2: : Arrecadação total do Imposto de Renda, Imposto de consumo, Imposto de Importação (1938-1943).



Fonte: Balanços Gerais da União

No gráfico 1 é nítido o rápido crescimento do IR, tanto em termos de arrecadação bruta quanto de percentual e a queda do II.

Esse percentual permaneceu até 1961, quando então o presidente Jânio Quadros elevou a alíquota para 60%, e, em seguida, seu sucessor João Goulart, para 65%, o mais alto percentual de toda a história brasileira.

Logo após o golpe militar, uma das primeiras medidas do regime autoritário foi retornar a alíquota máxima para 50%, enquanto que nos Estados Unidos o teto baixava de 90% para 70%. Apesar disso a estrutura do IRPF continuava bastante progressiva, não só pela alíquota máxima mas pela existência de doze faixas de tributação e por incidir sobre um amplo espectro de rendas, tanto do capital quanto do trabalho.

De 1944 até 1978, dividiu a liderança com o imposto de consumo, depois IPI. Desde 1979, entre os impostos de competência da União é o que mais arrecada<sup>13</sup>, chegando em 1985

<sup>13</sup> NÓBREGA, Cristóvão. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), receita federal, 2013, pp 63

ao recorde histórico de 57,3% da arrecadação total, único momento na história do Brasil que a tributação direta ultrapassou a indireta. A situação perdurou até 1989, quando o então presidente José Sarney, em um movimento parecido com o de Reagan nos Estados Unidos, reduziu abruptamente o número de faixas do IRPF de onze para três, e a alíquota máxima de 50% para 25%. A partir daí, justamente quando, contraditoriamente, a nova Constituição democrática de 1988 introduzia as bases para o Estado de bem-estar social brasileiro, com o reconhecimento de uma série de demandas sociais represadas durante a ditadura (Gobetti e Amado, 2011), nunca mais o IRPF haveria de ter a estrutura progressiva do passado.

Ao contrário, à medida que o país avançava na construção de sua rede de proteção social por meio do gasto, recuava dos objetivos redistributivos da política tributária, em linha com as prescrições do *mainstream* econômico, embora as hipóteses e as evidências empíricas que suportam esta tese sejam frágeis (Banks e Diamond, 2010; Diamond e Saez, 2011; Piketty, Saez e Zucman, 2013).<sup>14</sup>

O ciclo de ampliação dos benefícios tributários aos rendimentos do capital e aos mais ricos se completou em meados da década de 1990, com a isenção de dividendos e com a consolidação de uma estrutura de tributação com baixo grau de progressividade, além de inúmeras assimetrias, como trataremos adiante.

Sobre isso, é importante observar que, no modelo clássico de tributação, os lucros das corporações são tributados após sua apuração contábil e os dividendos pagos aos acionistas são novamente tributados. Em que pese o lucro ser tributado em duas fases, na pessoa jurídica e na pessoa física, este é o modo de tributação que se disseminou no mundo ao longo do século XX e que vigorava no Brasil na maior parte do século passado. Na década de 1990, porém, o país já não adotava um sistema clássico puro, porque os dividendos não integravam a base de cálculo do IRPF, como em muitos países, mas eram tributados exclusivamente na fonte, a uma alíquota inferior às máximas aplicadas aos salários, submetidos à tabela progressiva.

O regime tributário, portanto, já oferecia um tratamento especial aos recebedores de dividendos, aliviando os efeitos da bitributação o que vieram a contribuir para a baixa progressividade do IRPF. Em 1995, o governo brasileiro com o suposto intuito de atrair

---

<sup>14</sup> GOBETTI, SÉRGIO; ORAIR, RODRIGO. Texto para discussão, 2190, “progressividade tributária: a agenda negligenciada” – IPEA – Rio de Janeiro, abril de 2016. Pp13

capitais e incentivar investimentos, produziu duas importantes mudanças legislativas na tributação do lucro por meio da Lei nº 9.249/1995:<sup>15</sup>

Art. 9º – A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 10º – Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

O artigo 9º instituiu a figura dos JSCP, uma despesa fictícia que a empresa poderia deduzir do pagamento do seu imposto com o objetivo de equipará-la com outra empresa que estivesse endividada e que, nesse caso, abateria o gasto com juros do seu lucro para efeitos de cálculo do imposto. A despesa fictícia é calculada aplicando-se a TJLP sobre o capital próprio da empresa, sendo que estes “juros” são pagos aos acionistas como uma espécie de dividendo. O efeito prático é que uma parcela do lucro, que seria tributada pelo IRPJ e pela contribuição social sobre lucro líquido (CSLL) à alíquota de 34%, passa a ser tributada a apenas 15%, quando paga ao acionista. Já o artigo 10 previu que os dividendos, antes tributados a 15% como os demais ganhos de capital, passariam a ser isentos.

Gobetti e Orair concluíram que a tributação dos lucros foi reduzida pelos dois canais e o efeito sobre o lucro líquido apropriado pelos acionistas da empresa foi descrito por eles na tabela 1 a seguir. Antes da mudança, o lucro da pessoa jurídica era tributado a 34%. Uma vez distribuídos, os 66% de dividendos eram tributados por uma alíquota na fonte de 15%, o que reduzia o montante efetivamente recebido pelos acionistas para 56,1%, e os 43,9% restantes ficavam com o governo na forma de impostos.

Figura 6: : Lucro e tributação no Brasil

Lucro e impostos	Antes da Lei nº 9.249	Depois da Lei nº 9.249	Diferença
Lucro bruto	100,0	100,0	0,0

<sup>15</sup> GOBETTI, SÉRGIO; ORAIR, RODRIGO. Texto para discussão, 2190, “progressividade tributária: a agenda negligenciada” -Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Rio de Janeiro, abril de 2016; p 10 a 15.

Lucro tributável	100,0	70,0	-30,0
IRPJ=25%	25,0	17,5	-7,5
CSLL=9%	9,0	6,3	-2,7
JSCP	0,0	30,0	30,0
IRRF <sup>1</sup> -Capital (15%)	0,0	4,5	4,5
Dividendos	66,0	46,2	-19,8
IRRF-Capital (15%-0%)	9,9	0,0	-9,9
Total de imposto	43,9	28,3	-15,6
Lucro líquido acionista	56,1	71,7	15,6

Elaborado por Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair encontrada na página 13 do estudo feito para IPEA “progressividade tributária uma agenda negligenciada” com base nos dados da RFB.

Após as mudanças, a mesma empresa passou a poder deduzir os JSCP da base de cálculo do imposto sobre o lucro. O que deixa os acionistas agora com 71,7% do lucro e não mais 56,1%, reduzindo a parcela do governo de 43,9% para 28,3%. Esta é a situação que prevalece entre as grandes empresas. Nas de médio e pequeno porte, cuja apuração do imposto se faz por regimes simplificados, os níveis de tributação do lucro são ainda mais baixos, chegando no máximo a 10,88% do faturamento. No setor de serviços, esses regimes tributários, conjugados com a isenção de dividendos distribuídos, geram incentivos para fenômenos de elisão fiscal que causam distorções como a terceirização e a “pejotização” (isto é, pessoas físicas que se transformam em pessoas jurídicas, muitas vezes individuais).<sup>16</sup>

Nesse contexto, os argumentos econômicos ou jurídicos que buscam defender essa situação – principalmente a isenção de dividendos, sob pretexto de evitar a bitributação dos lucros – muitas vezes são baseados em certo formalismo e acabam contribuindo para perpetuar distorções econômicas e uma enorme injustiça fiscal.

Do ponto de vista jurídico, o conceito de bitributação é questionável porque os sujeitos passivos do IRPJ/CSLL e do IRPF sobre dividendos são diferentes: no primeiro caso, as pessoas jurídicas e, no segundo, as pessoas físicas, que possuem existência legal claramente definida e não podem ser confundidas umas com as outras. Além disso, nem sempre o lucro da pessoa jurídica é integralmente tributado, haja vista os regimes simplificados.

Do ponto de vista econômico, o argumento é formal porque, para o acionista, não interessa quantas vezes o lucro é tributado, se uma ou duas vezes, mas, sim, o resultado final

<sup>16</sup> . No regime de lucro presumido, prevalecente entre as médias empresas, a legislação presume que o lucro equivale a um percentual, diferenciado por setor econômico, de até 32% do faturamento. O IRPJ e a CSLL são calculados sobre a base presumida que resulta na alíquota de, no máximo, 10,88% do faturamento. No setor de serviços, a tributação total das empresas varia de 16,33% a 19,53% do faturamento se estiver enquadrada no regime de lucro presumido, ou 4,5% a 16,85% se estiver no regime Simples Nacional das micros e pequenas empresas. Gerando vantagens para a pessoa física constituir uma pessoa jurídica prestadora de serviços e não ser tributada em até 27,5% no IRPF. Ver Castro (2014) e Afonso (2014) para mais detalhes.



dessa tributação. Sobre esse assunto há uma proposta de alteração do IR através do projeto de lei 5205/2016 que propõe incidência de 15% de IR sobre a parcela de lucro distribuído e não tributado anteriormente na PJ, pois aos moldes de como está agora, há um descaso entre o lucro presumido e o lucro contábil, como demonstrado por Gobetti e Orair (2015). Um exemplo disso extraído do site da RFB se encontra a seguir e mostra o que essas alterações fariam.

### II.3 Lei 5205/2016 e suas propostas:

Figura 7: Pessoa prestadora de serviços com faturamento de R\$300 mil, possui contabilidade e distribui todo o lucro efetivo.

	Tributação PJ Lucro Presumido
Receita Bruta (venda de serviços)	R\$ 1.000.000,00
Custos e Despesas ( inclusive tributos)	R\$ 300.000,00
Lucro Presumido	$R\$1.000.000,00 \times 32\% = R\$ 320.000,00$
Lucro Efetivo (contábil)	$R\$1.000.000,00 - R\$ 300.000,00 = R\$ 700.000,00$
Parcela de Lucro Passível de distribuição e Não Tributada	$R\$700.000,00 - R\$ 320.000,00 = R\$ 380.000,00$
Situação Atual	IRPJ R\$ 56.000,00 <sup>17</sup>

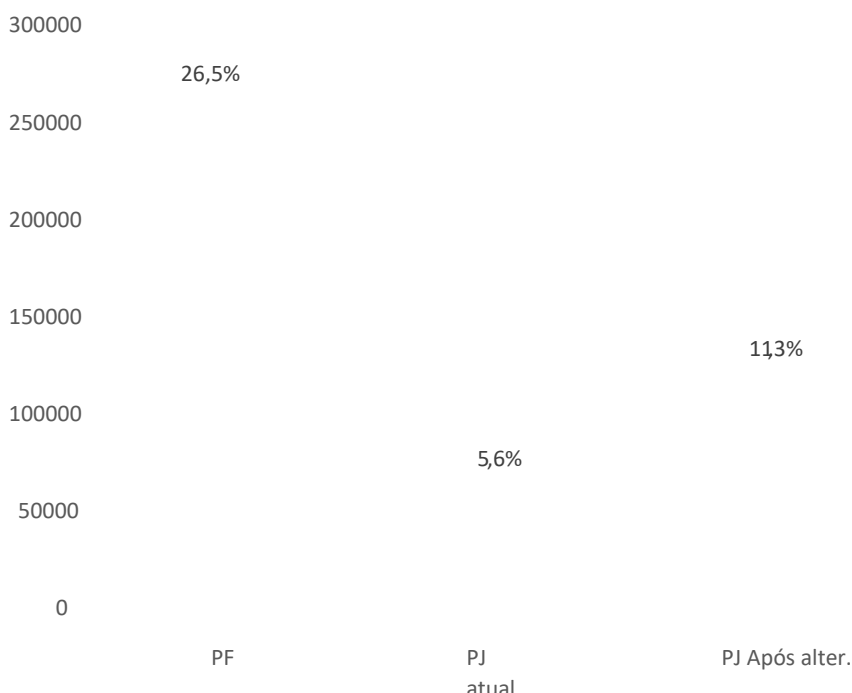
<sup>17</sup> IR de 15% (R\$ 48 mil) + adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 240 mil no ano (R\$ 8mil).

Situação com a alteração	IRPJ R\$ 56.000,00 + IRPF R\$ 57.000,00 <sup>18</sup> ( 15% sobre o excedente do lucro distribuido e não tributado na Pj)
--------------------------	---

Fonte: RFB

A situação dessa tabela é visualmente expressa no gráfico a seguir retirado do ministério da fazenda que mostra o desigual tratamento que é dado para os lucros e dividendos das empresas em comparação aos rendimentos da PF assalariado. A previsão do estudo é que a tributação desse excedente do lucro, presumido/arbitrado e Simples, sejam de receitas de R\$2,16 Bilhões/ano.

*Gráfico 2: Tributação do Imposto de Renda no Brasil, Rendimento de R\$1.000.000,00 para PF, PJ e PJ com a lei 5205/2016*



Além das mudanças na legislação da lei 9249/95 mencionadas anteriormente, esta lei também propõe mudanças significativas para deixar nosso sistema tributário mais progressivo e mais parecido com o sistema tributário do mundo desenvolvido que é a tributação de

<sup>18</sup> IRFonte aplicável somente em caso de distribuição dos lucros que superarem o lucro presumido.

grandes heranças e doações, através da aplicação do IR sobre bens adquiridos por heranças acima de R\$ 5 milhões e doações acima de R\$ 1 Milhão a cada dois anos-calendário subsequentes, que é estimado aumentar a arrecadação em R\$ 1,06 bilhão/ano sobre heranças e de R\$ 500 milhões/ano sobre doações, além de valores do IR em 5% para cima inclusive as deduções. Essas mudanças são consideradas progressivas por tributar diretamente as classes mais abastadas da sociedade e desonerar sutilmente as classes mais baixas.

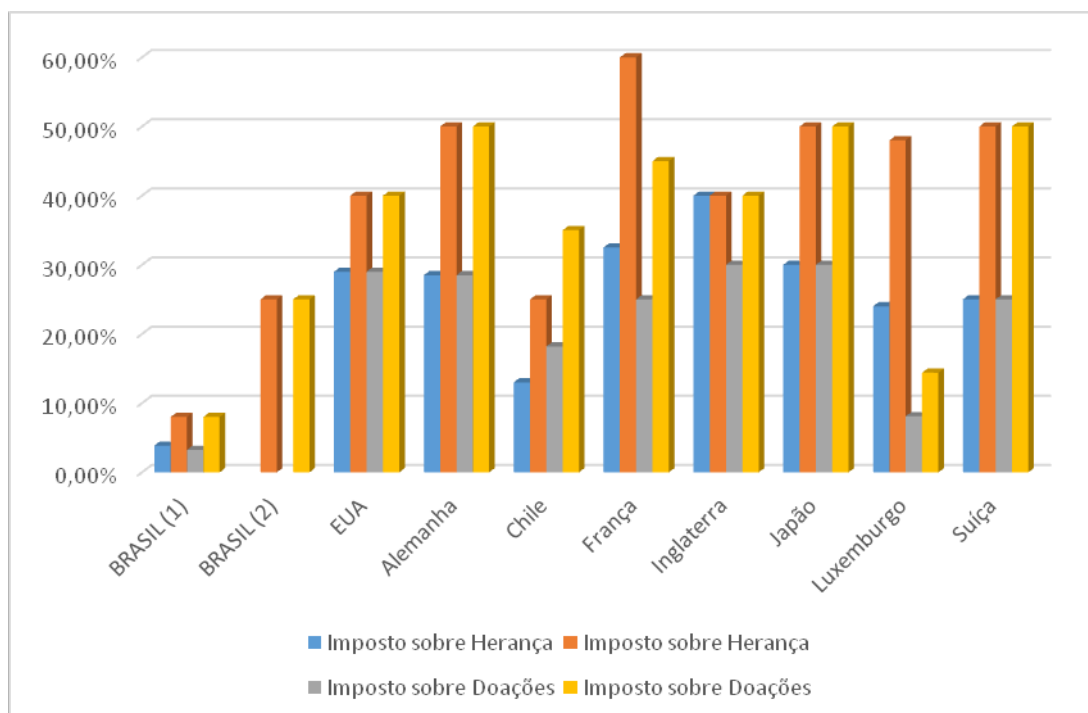
Figura 8: Tributação pelo IR de heranças e doações pela lei 6205/2016.

Alíquota	Herança	Doações
0%	até R\$ 5 milhões	até R\$ 1 milhão
15%	R\$ 5 milhões a R\$ 10 milhões	R\$ 1 milhão a R\$ 2 milhões
20%	R\$ 10 milhões a R\$ 20 milhões	R\$ 2 milhões a R\$ 3 milhões
25%	Acima de R\$ 20 milhões	Acima de R\$ 3 milhões

Fonte: RFB

Atualmente as heranças e doações no Brasil são tributadas respectivamente pelo ITCMD e pelo ITBI, com alíquotas muito pequenas, principalmente ao compararmos com os países do mundo desenvolvido, como pode ser observado no gráfico 3 a seguir. Com as mudanças propostas, o IR estará dando um passo significativo em obedecer sua regra constitucional da progressividade.

Gráfico 3: IR sobre heranças e Doações atual



Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da RFB e da Worldwide Personal Tax Guide 2014-15; disponível em [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Worldwide\\_Personal\\_Tax](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Worldwide_Personal_Tax) acesso em 25/05/2017.

## II.4 Conjunto de leis que formam a fundamentação legal do IR.

Na CF de 1988 o IR está previsto como imposto de competência federal e possui as seguintes características:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza; § 2º - O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Para Eduardo Sabbag (2015) o critério da generalidade diz respeito à sujeição passiva, indicando a incidência sobre todos os contribuintes que pratiquem o fato descrito na hipótese de incidência da exação<sup>19</sup>. A universalidade, por sua vez, demarca o critério atrelável à base de cálculo do gravame, que deve abranger quaisquer rendas e proventos auferidos pelo contribuinte, independentemente da denominação da receita ou do rendimento. Por fim, a

<sup>19</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário 7ª edição.; São Paulo 2015. pp 167

progressividade do IR, mesmo que insuficiente como é sabido, prevê a variação positiva de alíquota do imposto à medida que há aumento da base de cálculo

Nossa Magna Carta de 1988 estabeleceu no artigo 153, § 2º, inciso I, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza “- será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”, o que significou que a progressividade passou a ser obrigatória para o legislador. Paradoxalmente, no mesmo ano, a lei 7713 de 22/12/1988, praticamente eliminou a progressividade do IR, que até antes dessa data possuía 13 faixas com alíquotas que variavam de 0 a 60 %, passando a ter apenas três, de 0, 15% e 27,5%. Em dezembro de 2008, o governo brasileiro anunciou a criação de duas novas alíquotas intermediárias do IR para as pessoas físicas: 7,5% e 22,5%, elevando para 4 as alíquotas aplicáveis a partir de 2009 e que perduram até hoje. Mesmo assim, ainda há uma progressividade muito baixa, desrespeitando os preceitos constitucionais.<sup>20</sup>

O CTN traz mais algumas especificidades para o imposto de renda em seus artigos 43 a 45. Nelas se encontram definidas o fato gerador, as bases de cálculo e o contribuinte do imposto.

*Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

*I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.*

*§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

*§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto*

*Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.*

*Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.*

---

<sup>20</sup> REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA, V. 4, N. 1, P. 27-40, JAN/ABR 2009.

*Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.*

Através do critério pessoal do Imposto de Renda é possível identificar a pessoa que se encontra no vínculo jurídico-tributário positivo (sujeito ativo) e a que se situa na extremidade negativa (sujeito passivo). Assim sendo, nos termos do artigo 150, III da nossa Magna Carta, o sujeito ativo do IRPF é a União, sendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil o órgão responsável pela arrecadação e fiscalização do tributo. Por outro lado, o sujeito passivo é a pessoa física que aufera renda ou proventos de qualquer natureza, havendo a possibilidade de haver uma substituição da obrigação do sujeito passivo, no caso de imposto de renda retido na fonte, caso a fonte pagadora não promover a retenção do tributo e o respectivo recolhimento ela acaba se tornando a responsável, obrigada a pagar o respectivo tributo com recursos próprios.

Apesar disso, é no Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que se encontra a regulamentação deste imposto. Mais conhecido como Regulamento do Imposto de Renda, este dispositivo legal norteia a aplicação do imposto. Ele é composto por quatro livros, sendo que o primeiro deles trata especificamente do IRPF, abrangendo do art. 2º ao artigo 145 e é o foco de nosso trabalho. O Livro II trata das pessoas jurídicas, enquanto os Livros III e IV também contêm matéria pertinente à tributação da renda das pessoas físicas, trazendo regras para a tributação na fonte e sobre as operações financeiras e para a administração do imposto, respectivamente.

## **II.5. Conceito de renda**

O art.6º da Constituição de 1934 rezava:

Art. 6º Compete, também, privativamente à União: decretar impostos:

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis.<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> NÓBREGA, Cristóvão. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), receita federal, 2013, pp.52

Dessa forma, já era necessário achar uma definição para o que seria renda e proventos de qualquer natureza. No século XIX Georg Shanz<sup>22</sup> definiu como “pura e simplesmente o acréscimo de potencial econômico do titular entre dois momentos quaisquer de tempo”. Aqui a renda é a renda poupada, ou seja, é um acréscimo entre dois momentos de tempo. Já para Fisher - “a renda total de um indivíduo no período considerado seria igual à soma de todos os serviços, benefícios ou vantagens de que tivesse gozado deduzida a soma dos valores monetários que tivesse reinvestido, ou seja, menos o valor monetário total da poupança” Nesse conceito de renda não está abrangida a renda poupada (aumento do patrimônio ao final do período), mas apenas renda consumida, ou seja, a receita menos a despesa para auferir a receita, sem pensar na poupança.

Esses conceitos embora corretos estão incompletos. Esse trabalho se utilizou do conceito de renda, mais precisamente renda tributável, utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que foi decidido pelo RE nº 117.887-6/SP em votação unânime que a expressão “renda e proventos de qualquer natureza” significa sempre acréscimo patrimonial.

## ***II.6 Conceito de acréscimo patrimonial***

O contribuinte do imposto sobre a renda é a pessoa física ou jurídica, titular de renda ou provento de qualquer natureza. Esse imposto tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, além de proventos de qualquer natureza. Para Kiyoshi Harada, a disponibilidade econômica consiste no acréscimo patrimonial decorrente de uma situação de fato, ocorrendo no instante em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza esse efeito, (art 116, I, do CTN), ao passo que a disponibilidade jurídica consiste no direito de usar, por qualquer forma, da renda e dos proventos definitivamente constituídos nos termos do direito aplicável ( art 116, II, do CTN).<sup>23</sup>

---

<sup>22</sup> SOUSA, Rubens Gomes de. A evolução do conceito de rendimento tributável. Revista de direito público. 1970, p 340.

<sup>23</sup> HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário, 7 ed., p 303

## **II.7 Considerações iniciais na busca pela justiça fiscal pelo imposto de renda**

A lei do Imposto de Renda, na busca ideal de uma justiça fiscal, possui algumas medidas concretas que seriam<sup>24</sup>:

- (1) Consideração precisa das condições pessoais dos contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) e a prudente fixação de um “mínimo vital”, compatível com a realidade: o art. 6º da Carta Magna arrola, como direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Há de se buscar a efetividade na proteção de tais valores aqui prestigiados, à luz da tributação progressiva do imposto de renda;
- (2) Estipulação de um expressivo número de deduções para o IR devido, adequando a exigência fiscal ao perfil do contribuinte: a dedutibilidade deve ser ampla, englobando todas as despesas necessárias à manutenção do indivíduo e de sua família, sem limitações arbitrárias, as quais, por amor à lógica e à justiça, não podem integrar o conceito de “renda”. Há de haver uma política “de inclusão” de despesas dedutíveis – e não o contrário! -, alcançando-se, quiçá, os medicamentos e o material escolar, diversamente do que hoje presenciamos;
- (3) Estabelecimento de um expressivo grau de progressividade de alíquotas, em função da quantidade de renda auferida: há que se imprimir maior progressividade às alíquotas, de modo a cumprir, efetivamente, o desígnio constitucional.

O principal ponto para atingir essa justiça social é o impacto progressivo ou regressivo que o IR atinge que será discutido a seguir e permitirá uma conexão com o capítulo seguinte.

## ***II.8 Progressividade/regressividade do Imposto de Renda***

Pelo Código Tributário Nacional<sup>25</sup> “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao

---

<sup>24</sup> V. COSTA, Regina Helen. Conferência proferida no “ Seminário sobre a Reforma Tributária”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, em 21/03/2003, em Fortaleza-CE, publicado na Revista CEJ, Brasília n. 22, p 25-30, julho de 2003 p.28



contribuinte”. Desta definição, imposto é derivado do tributo e diferentemente de outros tributos, como taxa e contribuição de melhoria, é um tributo não-vinculado, ou seja, é devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado. Entre os impostos federais temos o Imposto de Renda, um imposto direto cobrado de pessoas físicas e jurídicas que possui aplicações que vão muito além de esfera tributária. Em um país onde as diferenças sociais são nítidas, uma correta tributação da renda é peça fundamental para se alcançar justiça social.

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza assume relevante importância no sistema tributário. É a principal fonte de receita tributária da União e o tributo de maior e mais precisa incidência na classe média brasileira, a qual é constituída, em sua maioria, por assalariados, funcionários públicos e agentes políticos, através da retenção na fonte, e com o necessário ajuste no final do exercício, cujo objetivo seria a busca da justiça social, por meio da justiça fiscal.

Para Eduardo Sabbag<sup>26</sup>, é adotado no Brasil um critério de aferição de base de cálculo “pelo montante absoluto da renda ou provento”, segundo o qual as alíquotas incidem sobre o total dos rendimentos, independentemente de sua origem ou razão, isso significa que devem-se somar todos os rendimentos de capital da pessoa física e seus dependentes (rendimento bruto) e subtrair os encargos (reais ou presumidos) autorizadas pela legislação (rendimento líquido).

Na maneira que o IRPF é cobrado atualmente, a progressividade se dá na forma de uma tabela com alíquotas crescentes com a renda, mas com poucas faixas e alíquotas e sem distinção entre os contribuintes, aplicando os mesmos limites e regras para todos. Ao analisar o perfil das despesas familiares no Brasil é observado que o objetivo da progressividade do IR não se concretiza.

Um aspecto particular da tributação sobre a renda no Brasil é que nem todos os rendimentos tributáveis de pessoas físicas são levados obrigatoriamente à tabela progressiva do imposto e sujeitas ao ajuste anual de declaração de renda. Isso ocorre com os rendimentos de capital, que não são submetidos à tabela progressiva do imposto de renda, sendo tributados com alíquotas inferiores à do imposto que incide sobre a renda do trabalho. Ao permitir a incidência exclusiva de determinados rendimentos na fonte, a legislação tributária acaba

---

<sup>25</sup> Artigo 16 CTN

<sup>26</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário 7ª edição.; São Paulo 2015.

estabelecendo discriminações na origem da renda dos contribuintes, que acabam sendo tributados apenas proporcionalmente, fugindo da progressividade.

Essa falta de isonomia criou uma situação desequilibrada no país, com um número relativamente reduzido de contribuintes apresentando elevada renda tributável. Análise realizada por Gobetti e Orair (2015)<sup>27</sup>, com base na publicação da Receita Federal denominada “Grandes números do IRPF”, compara como as distintas rendas que se distribuem na sociedade e mostra como a desigualdade leva a números surpreendentes de injustiça tributária. O nosso sistema tributário onera a população de baixa renda, que suporta uma elevada tributação indireta. Além disso, os impostos diretos têm baixa progressividade e incidem fortemente sobre a renda dos trabalhadores.

Em termos normativos o IR tem uma forte indicação que ele é progressivo, pois as alíquotas são progressivas, mas a avaliação econômica do capítulo seguinte vai mostrar que ele não é progressivo, que na verdade caminha para regressividade, junto a todo o sistema tributário brasileiro, pois existem outros elementos que influenciam a cobrança além da progressividade, como a gestão das normas. Um exemplo disso é a decisão do presidente em não atualizar a tabela de descontos do IRPF, fazendo com que, com o ganho nominal famílias que estavam isentas ao IR passem a pagar. Ao não atualizar a tabela de desconto você gera uma regressividade no IRPF, que atinge todas as camadas da sociedade tendo apenas um ganhador, o governo. No capítulo seguinte o autor tentará demonstrar essa regressividade pelos por estudos econômicos feitos em cima do POF (pesquisa de orçamentos familiares) IBGE 2008-2009 através de dados do DIIESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e da RFB (Receita Federal do Brasil).

---

<sup>27</sup> GOBETTI, ORAIR. Progressividade tributária: A agenda negligenciada. IPEA 2190. Rio de Janeiro, abril de 2016.

## **Capítulo III**

### **Análise econômico do IR: Efeitos reais sobre as famílias brasileiras.**

#### **III.1 Introdução**

O objetivo desse capítulo é demonstrar por meio de análises econômicas, o relatório do IBGE POF 2008-2009 e dados do DIEESE e da Receita Federal as desigualdades que o IR vem gerando em toda a população que estão contribuindo para um pior quadro na distribuição de renda. Também é tratada a defasagem da tabela do IRPF, que vem gerando ao longo dos anos efeitos nocivos para as famílias de rendas mais baixas, como a perda do poder de compra e a inclusão de cada vez mais contribuintes simplesmente pela não correção da tabela. Em 1996 quem ganhava 8 salários mínimos mensais não pagava IR. Em 2015 só os que ganhavam 2,4 salários mínimos ou menos estavam isentos. Ao término do capítulo a intenção do autor é convencer o leitor que a atual situação tributária está errada e precisa de mudanças urgentes para atingirmos um sistema tributários mais progressivo.

#### **III.2 Discussão inicial**

A reforma tributária é um assunto amplamente discutido, por ser muito importante, pela população brasileira, o que pode ser observado pelos inúmeros projetos de lei sobre o tema contidos no congresso nacional, onde existem propostas de mudança na legislação tributária vigente. Dentre esses projetos temos propostas de reajuste da tabela do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF), que foi instituído no Brasil com a lei 4625, de 31 de

dezembro de 1922<sup>28</sup>. E até 2017 já passou por 16 regulamentações, chegando a possuir alíquotas que chegaram até 65%.<sup>29</sup>

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um imposto de competência da União<sup>30</sup>, que desde 1979 é o tributo federal líder em arrecadação. Devido a sua importância, ele é condicionado a alguns princípios constitucionais como a legalidade, isonomia tributária (tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais)<sup>31</sup>, irretroatividade, anterioridade, não confisco e o da capacidade econômica<sup>32</sup> e informado pelos critérios da generalidade<sup>33</sup>, universalidade e progressividade.<sup>34</sup>

O foco desse trabalho é a tributação sobre a renda e os proventos de qualquer natureza da pessoa física brasileira. Para se entender esse assunto, é preciso entender o conceito de renda e o de proventos de qualquer natureza, pois diversos fatos financeiros e econômicos podem assumir diferentes significados, dependendo da interpretação. Partindo de Rubens Gomes<sup>35</sup>, Imposto de renda é definido como aquilo que incide sobre o que a lei define como renda: a nossa lei tributária, o Código Tributário Nacional, define renda e proventos de qualquer natureza como:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. **(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)**

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. **(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)**

---

<sup>28\*</sup> História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), Receita federal p. 31

<sup>29</sup> □ História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), Receita federal p. 73

<sup>30</sup> □ Artigo 153, III CF/88

<sup>31</sup> BARBOSA, Ruy. Oração aos moços. São Paulo: [s.e] Arcádia, 1944, p 10-11 .

<sup>32</sup> □ Art. 150 I; II; IIIa; IIIb; IV; 145 § 1º CF/88

<sup>33</sup> □ art 43 §1º CTN/66

<sup>34</sup> □ Art. 153 § 2º I CF/88

<sup>35</sup> LEONETTI, CARLOS. O imposto sobre a renda como instrumento de Justiça Social no Brasil, p 18.

Além do conceito tributário também foi importante pensar no conceito jurisprudencial<sup>36</sup>, do Supremo Tribunal Federal, de renda e provento de qualquer natureza, que significa sempre acréscimo patrimonial. Definidos a base de incidência do imposto restava pensar qual seria a alíquota justa a ser aplicada, ou seja, aquela que atende a necessidade dos cofres públicos sem ferir o princípio constitucional da capacidade econômica<sup>37</sup>, que sugere que seja tributada não a renda em si, mas sim o que o contribuinte pode dispor dela, pois é certo que nem todo ingresso financeiro implicaria sua incidência.

Para isso nossa legislação possui alíquotas diferentes com base na renda percebida, com base em uma tabela progressiva de alíquotas de acordo com a renda tributável. Entretanto, apenas essa progressividade na tabela de alíquotas não garante o cumprimento de sua função constitucional, sobrecarregando mais uns contribuintes do que outros, pois não há distinção entre o perfil de despesas dessas famílias, sendo considerado principalmente a renda auferida, resultando que a alíquota efetiva paga varie muito e aumente a concentração de renda no Brasil.

### **III.3 Dados atuais do IR**

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza é de competência da União e possui além de sua função fiscal, a de intervenção no domínio econômico. Isso permite a União realizar uma redistribuição de renda, diminuindo assim a desigualdade dentro do país. A receita do Imposto de Renda provém de três fontes básicas: o Imposto de Renda (IRPF); O Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ); O Imposto de Renda Retido na Fonte Pagadora (IRRF).

Como já mencionado anteriormente, o foco desse trabalho é o IRPF e o efeito dele nas famílias brasileiras. Mesmo assim, uma análise de suas três fontes é essencial para se entender e alcançar uma maior justiça tributária como será demonstrado até o final desse trabalho. Abaixo se encontram gráficos para demonstrar visualmente o grande efeito arrecadatório do

---

<sup>36</sup> □ Recurso Especial 117.887-6/SP

<sup>37</sup> Art 150, §1º “ sempre que possível, os impostos terão carácter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”

IR, que representa a maior parte do orçamento da União, e uma parte considerável de toda a receita tributária. Os gráficos a seguir mostram visualmente essa importância.

Gráfico 4 : Participação do Imposto de renda (IRPF, IRPJ, IRRF) na receita tributária da União de 1924 a 2015 (sem receita previdenciária).



Gráfico 5: Porcentagem da receita tributária relativo ao Imposto de Renda (IRPF, IRPJ, IRRF) em relação a receita tributária bruta dos exercícios de 2001 a 2016.

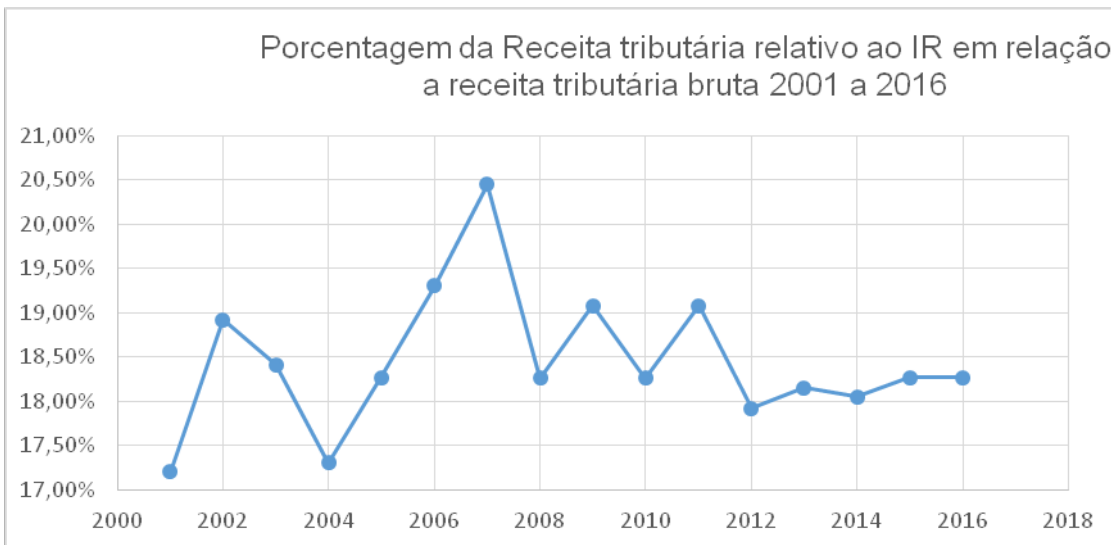
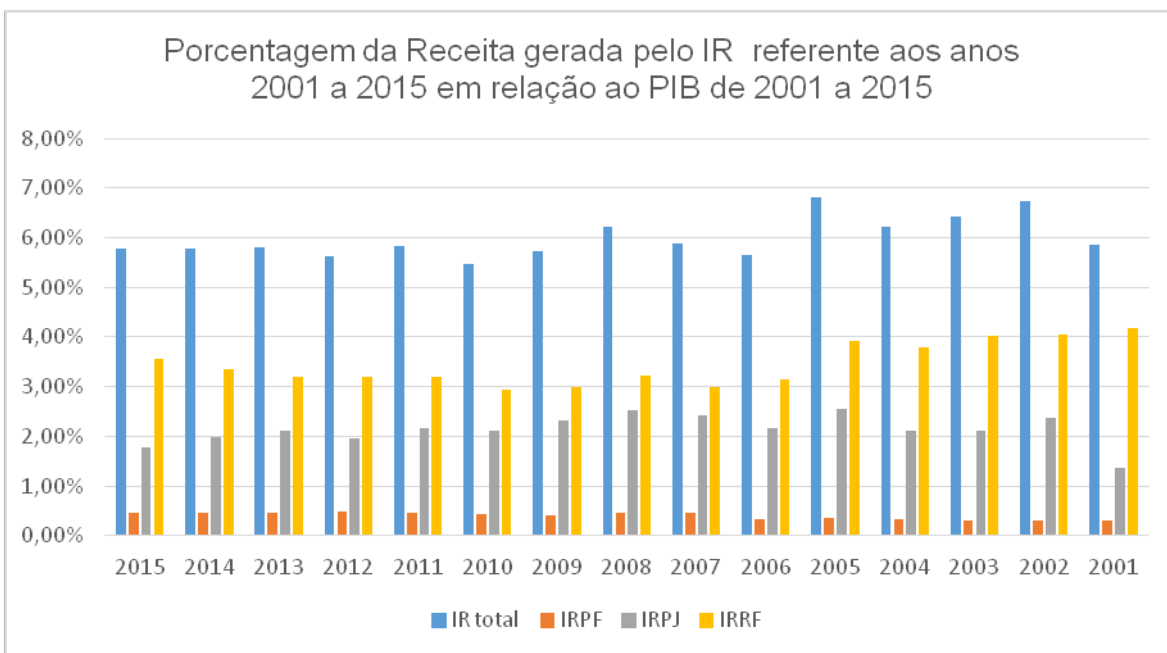


Gráfico 6: : Porcentagem da Receita gerada pelo IR referente aos anos 2001 a 2015 em relação ao PIB de 2001 a 2015.



Gráficos 6 e 7 elaborado pelo próprio autor com base nos dados do CETAD (centro de estudos tributários e aduaneiros) da RFB, publicados em setembro de 2016 referente a Análise por tributos e Bases de Incidência do ano de 2015 e com base nos dados do CETAD 2005.

Embora exista esse notável efeito arrecadatório, representando pouco menos de 20% da arrecadação total ou 6% do PIB, e quase metade da receita da União, essa participação está muito abaixo da participação dos países desenvolvidos, que chegam a ter 70% da arrecadação total dado pelo IR.

A legislação tributária possui muitas falhas, principalmente devido a um aspecto particular da tributação sobre a renda no Brasil, que nem todos os rendimentos tributáveis de pessoas físicas são levados obrigatoriamente à tabela progressiva do imposto e sujeitos ao ajuste anual de declaração de renda, como os rendimentos decorrentes de renda fundiária, que variam de 0,03% a 20%, conforme a área total do imóvel e sua função social e os rendimentos de aplicações financeiras com alíquotas que variam entre 0,01% e 22,5%, conforme o prazo e o tipo de aplicação. Isso tudo deixa evidente que estamos tributando mais fortemente as rendas derivadas do trabalho do que a do capital.

Ao permitir a incidência de determinados rendimentos na fonte, e assim discriminar a origem da renda dos contribuintes, o IRPF realiza um contraste com o que está estabelecido no art. 5º da Constituição – “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” - não permitindo a discriminação em razão da ocupação profissional ou da função exercida pelos contribuintes, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, dos títulos ou dos direitos.

O IRPF foge da sua função de progressividade, pois as rendas acabam muitas vezes sendo tributados apenas proporcionalmente e não progressivamente. Em razão dessa situação, o sistema tributário brasileiro apresenta um pequeno grau de progressividade no IR, tendendo mais ao terreno da regressividade, em decorrência do elevado número de tributos incidentes sobre o consumo de bens e serviços. Disso obtemos um maior ônus tributário àqueles que possuem menor aptidão para contribuir para o custeio das despesas do Estado, uma vez que quem possui maior renda e patrimônio é destinatário de uma imposição tributária menos gravosa.

Uma boa forma de melhorar esse quadro seria seguir os moldes de todos países da OCDE com exceção da Estônia, que embora adotem mecanismos para integrar a taxaço dos lucros na pessoa jurídica e na pessoa física e desonerar parcialmente os dividendos, praticam a dupla tributação. Alguns tributam mais na pessoa jurídica, outros na pessoa física, mas em média, a parcela dos lucros absorvida pelo Estado sob a forma de tributação da renda é bem mais alta do que no Brasil, com uma média de 43,1% na tributação sobre lucros e dividendos como demonstrado na tabela a seguir extraída da OCDE.



Figura 9: Alíquotas vigentes de tributação dos lucros e dividendos nos países da OCDE (2015)

	Lucro antes da tributação (A)	Imposto (B)	Imposto (%)	Lucro distribuído	Imposto exclusivo na fonte (%)	Imposto sobre dividendos extrapolados (%)	Crédito na imputação	Imposto (C)	Imposto total (B+C)/A
Austrália	142,9	42,9	30,0	100,0	..	49,0	42,9	27,1	49,0
Áustria	133,3	33,3	25,0	100,0	25,0	25,0	..	25,0	43,8
Bélgica	151,5	51,5	34,0	100,0	..	25,0	..	25,0	50,5
Canadá	135,7	35,7	26,3	100,0	..	49,5	34,5	33,8	51,2
Chile	129,0	29,0	22,5	100,0	..	40,0	29,0	22,6	40,0
Rep. Tcheca	123,5	23,5	19,0	100,0	15,0	15,0	..	15,0	31,2
Dinamarca	130,7	30,7	23,5	100,0	..	42,0	..	42,0	55,6
Estônia	125,0	25,0	20,0	100,0	..	0,0	..	0,0	20,0
Finlândia	125,0	25,0	20,0	100,0	..	33,0	..	28,1	42,4
França	157,2	57,2	36,4	100,0	..	44,0	..	44,0	64,4
Alemanha	143,2	43,2	30,2	100,0	26,4	26,4	..	26,4	48,6
Grécia	135,1	35,1	26,0	100,0	10,0	10,0	..	10,0	33,4
Hungria	123,5	23,5	19,0	100,0	..	16,0	..	16,0	32,0
Islândia	125,0	25,0	20,0	100,0	..	20,0	..	20,0	36,0
Irlanda	114,3	14,3	12,5	100,0	..	51,0	..	51,0	57,1
Israel	136,1	36,1	26,5	100,0	..	30,0	..	30,0	48,6
Itália	137,9	37,9	27,5	100,0	26,0	26,0	..	26,0	46,4
Japão	147,3	47,3	32,1	100,0	20,3	20,3	..	20,3	45,9
Coreia do Sul	131,9	31,9	24,2	100,0	..	41,8	11,0	35,4	51,0
Luxemburgo	141,3	41,3	29,2	100,0	..	40,0	..	20,0	43,4
México	142,9	42,9	30,0	100,0	10,0	42,0	42,9	17,1	42,0
Holanda	133,3	33,3	25,0	100,0	..	25,0	..	25,0	43,8
Nova Zelândia	138,9	38,9	28,0	100,0	..	33,0	38,9	6,9	33,0
Noruega	137,0	37,0	27,0	100,0	..	27,0	..	27,0	46,7
Polônia	123,5	23,5	19,0	100,0	19,0	19,0	..	19,0	34,4
Portugal	146,0	46,0	31,5	100,0	25,0	28,0	..	28,0	50,7
Eslováquia	128,2	28,2	22,0	100,0	..	0,0	..	0,0	22,0
Eslovênia	120,5	20,5	17,0	100,0	25,0	25,0	..	25,0	37,8
Espanha	138,9	38,9	28,0	100,0	..	24,0	..	24,0	45,3
Suécia	128,2	28,2	22,0	100,0	..	30,0	..	30,0	45,4
Suíça	126,8	26,8	21,2	100,0	..	21,1	..	21,1	37,8
Turquia	125,0	25,0	20,0	100,0	..	35,0	..	17,5	34,0
Reino Unido	126,6	26,6	21,0	100,0	..	37,5	11,1	30,6	45,1
Estados Unidos	164,3	64,3	39,1	100,0	..	30,3	..	30,3	57,6

Fonte: OCDE Tax Database (tabela II.4).

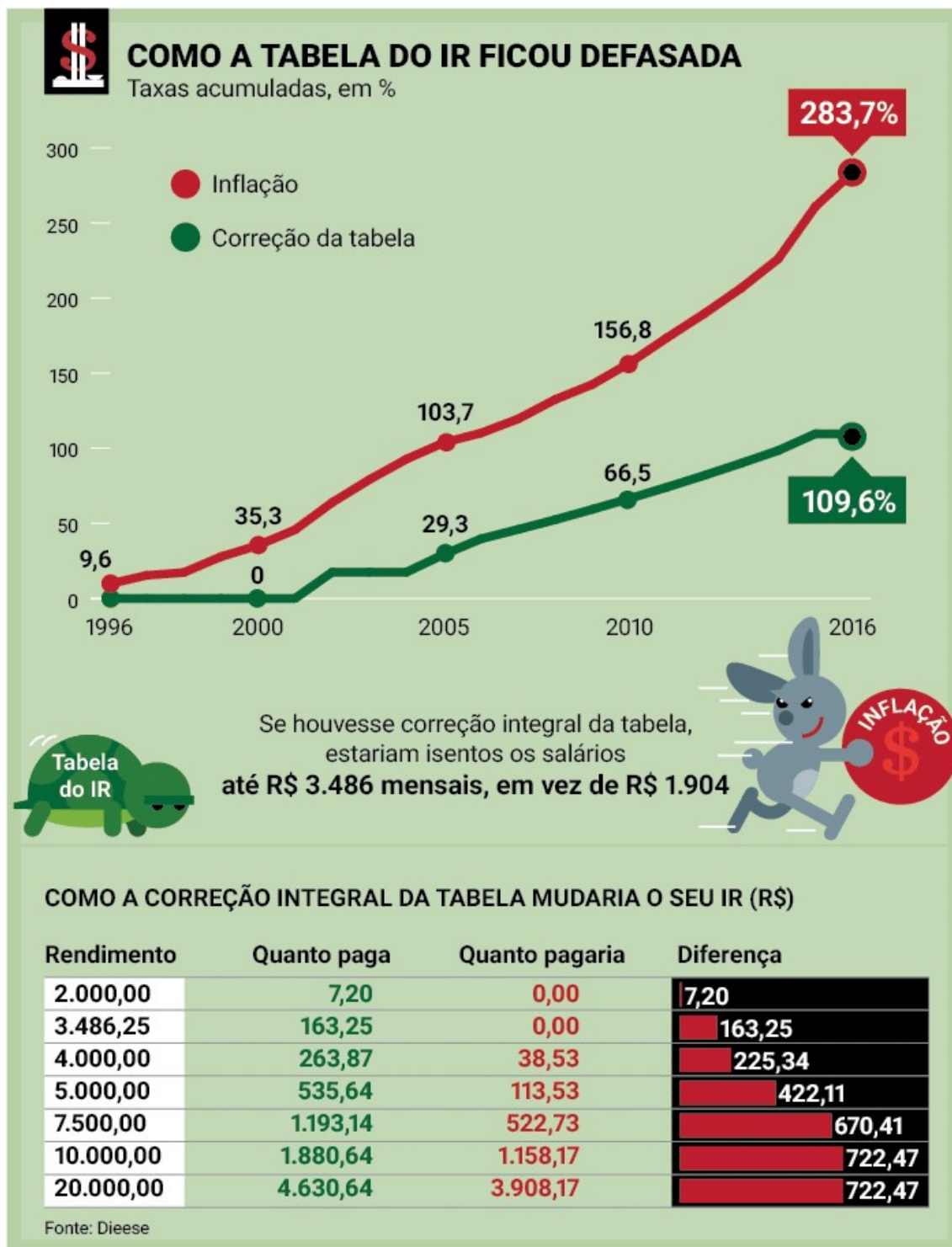
A distribuição de renda de uma população está ligada, entre outros fatores, à distribuição das despesas dessa população. Enquanto alguns ganham menos que o suficiente para viver, outros recebem muito além do necessário, o que vai gerando um quadro cada vez pior, uma vez que os recursos excedentes são usados na geração de mais renda para aqueles que o detêm. Considerar esses variados perfis é uma forma de atender ao princípio da capacidade contributiva, isto é, o tributo deve ser cobrado dentro das possibilidades de

pagamento do contribuinte, tendo em vista suas necessidades fundamentais. O princípio da capacidade econômica está definido no art. 145 da CF/88:

Art. 145, §1º: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Uma grande preocupação analisada nesse capítulo e também tema de um estudo do DIIESE é a não atualização da tabela do IRPF. Desde 1996 as faixas do IR deixaram de ser corrigidas automaticamente pela inflação, que gerou uma defasagem enorme ao longo dos anos, com a inflação acumulada até 2017 sendo de 283,7% e a correção da tabela de apenas 109,6 % como demonstrado na figura abaixo retirada do DIIESE em 2017:

Figura 10: Inflação x correção da tabela do IR (1996-2016).



De acordo com os dados, para zerar essa defasagem seria necessário um reajuste de 83,1% nas faixas do IR, o que evidentemente está fora de cogitação pelo governo, que pensa inclusive em congelar a tabela de IR, que deveria ser corrigida em 5% de acordo com as previsões do orçamento. Pelas contas da Receita Federal, a correção da tabela programada para este ano reduziria a arrecadação em R\$ 5,2 Bilhões em 2017.

Como observado na imagem anterior, caso o governo tivesse corrigido pela inflação a tabela ao longo desses anos, pessoas que recebessem R\$ 3486,00 por mês estariam isentas do IR. Pessoa com esse mesmo rendimento estão sujeitas a 2ª maior alíquota da tabela, logo, é concluído que a não atualização da tabela vem gerando um retrocesso na progressividade do IR ao longo dos anos que traz efeitos nocivos as famílias de renda mais baixa, por incorporar quem estaria na faixa de isenção a pagar o imposto.

O princípio da capacidade contributiva é um conceito econômico e de justiça social. É preciso não apenas considerar a situação financeira do contribuinte, mas também sua situação econômica e social. Diferentes contribuintes, com o mesmo rendimento bruto, não necessariamente apresentam a mesma capacidade contributiva, como demonstrado no capítulo anterior sobre as parcelas de lucros e dividendos distribuídas aos acionistas que são isentas de tributação, se tornando recursos que vão parar nas mãos das camadas mais ricas da sociedade com um retorno menor para a mesma.

Cobrar imposto de renda progressivamente contribui para a distribuição de renda. Um estudo de 2008 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) abordando esse assunto concluiu que o aumento das faixas de cobrança e a criação do Imposto Sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII, art. 153 da CF/88, taxando em 1% as grandes fortunas resultaria em uma melhor distribuição de renda do país. Embora isso seja verdade, não é suficiente para solucionar nosso sistema tributário, enquanto houver esse tratamento desigual para as rendas do capital e do trabalho, o Brasil continuará com o posto de líderes de desigualdade social no mundo.

A concentração de renda é um tema abrangente e polêmico, já que as classes que detêm a concentração de renda são também as que detêm o poder. Enquanto mais capital o indivíduo possui, mais fácil se torna acumular mais capital, como demonstrado com o tratamento aos lucros e dividendos distribuídos, que são isentos de qualquer tributação e por isso não são tributados. Uma pessoa possui uma quantidade mínima de despesas para atender as suas necessidades básicas, que seria o salário mínimo, um direito dos trabalhadores urbanos e rurais previsto no art. 7º da CF/88:

Art. 7º, IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Esse valor é muito menor do necessário para proporcionar ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência e conforto. O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) calcula mensalmente o salário mínimo necessário, representando o valor correspondente ao suprimento das necessidades de uma família de 4 membros. O Quadro anexo 1 apresenta esses valores, comparando com o salário mínimo oficial desde 2008.

De acordo com a tabela, o salário mínimo para o mês de abril de 2017 representou 24% do salário mínimo necessário. O problema do IRPF e o salário mínimo reside no fato que apenas a renda que é considerada excedente para a manutenção do contribuinte é que deveria ser tributada. A tabela do IRPF dos anos 2008-2017 se encontra no anexo 2, que junto ao quadro anexo 1 foram essenciais para o estudo.

Através da análise do salário mínimo necessário e do limite de isenção do IRPF de todos os anos, é notado um preocupante problema: Os rendimentos abaixo do mínimo necessário para sobrevivência já são tributados, e como observado essa situação só vem piorando desde 2008 até os dias de hoje.

#### **III.4 POF IBGE 2008-2009**

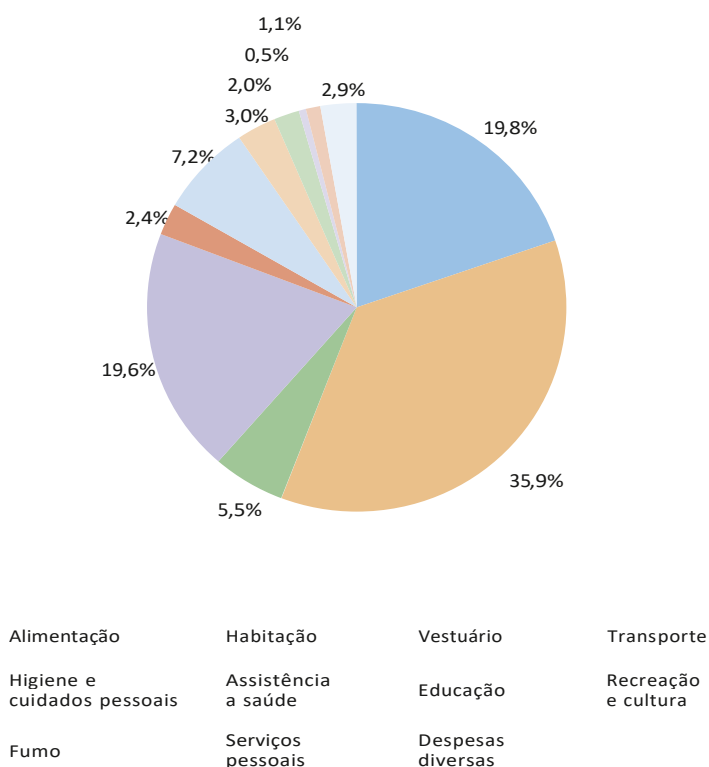
Os propósitos principais das Pesquisas de Orçamentos Familiares (POF) realizadas pelo IBGE são disponibilizar informações sobre a composição orçamentária doméstica e sobre as condições de vida da população, incluindo a percepção subjetiva da qualidade de vida, bem como gerar bases de dados e estudos sobre o perfil nutricional da população, incluindo mensurar as estruturas de consumo, dos gastos, dos rendimentos partindo da variação patrimonial das famílias.

A coleta da pesquisa foi realizada nas áreas urbana e rural em todo o território brasileiro, no período de maio de 2008 a maio de 2009, seis anos após a realização da POF 2002-2003, igualmente de abrangência nacional.

A importância dos POFs para esse trabalho é a possibilidade de traçar um perfil das condições de vida da população brasileira a partir da análise de seus orçamentos domésticos, além de deixar claro a composição de gastos das famílias, segundo classes de rendimentos e o volume de transferências entre as classes de renda. O gráfico a seguir retirado do POF-IBGE 2008 traz em termos percentuais os gastos médios das principais despesas de consumo das famílias brasileiras:

Gráfico 7: Distribuição das despesas de consumo monetária e não monetária média mensal familiar, por tipos de despesa - Brasil - período 2008-2009

-



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009

Esse gráfico demonstra um panorama geral levando em conta as despesas familiares distribuídas entre todas as faixas de renda. Para o ano de 2008-2009 foi observado uma parcela significativa para habitação (35,9%), alimentação (19,8%) e transporte (19,6%).

Para uma análise mais objetiva é utilizado duas tabelas retiradas do POF-IBGE 2008-2009 que trazem os gastos das despesas familiares por faixa de renda em valores absolutos (R\$) e relativos (%) colocada integralmente nesse trabalho mais para fins de curiosidade do leitor sobre a despesa gasta por classe de rendimento. A figura do anexo 3, que consta esses valores em termos relativos, com especial atenção para as marcações em negrito, é utilizada para as conclusões acerca das despesas e tributação pelo autor desse trabalho.

O POF IBGE 2017 foi adiado devido à falta de recursos pelo governo para realizar a devida pesquisa, sendo assim, as análises são feitas com base no salário mínimo e o IRPF de 2009, devido a ser o estudo mais recente sobre o tema.

Pela figura do anexo 3 e 4 fica clara a desigualdade das despesas. Quanto menor a renda, maior é a proporção da mesma com gastos referentes a necessidades básicas como alimentação e moradia, representando juntos 60% da despesa total das famílias da classe mais baixa do estudo, ou seja, que recebiam R\$ 830,00 por mês em 2009, ano que o salário mínimo era R\$ 465,00 como observado no quadro anexo 1.

Do outro lado, na medida que a renda aumenta, aumentam os gastos com elementos menos essenciais, tais como lazer e cultura, outras despesas correntes. Ao analisarmos a despesas das famílias com renda na faixa entre R\$ 1245 e R\$2490, ou seja, cuja renda já está acima do limite isento do IRPF, essas despesas representam 54,2 % do total, enquanto que as famílias de renda entre 4150 e 6225, ou seja, tributadas pela alíquota máxima do IRPF possuem essas despesas representando 40,3% do orçamento total.

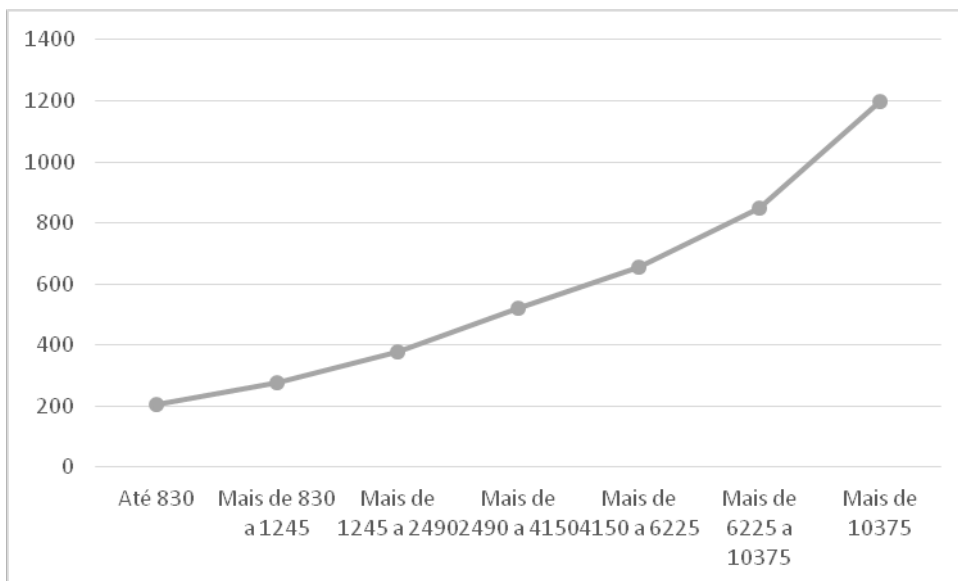
Disso tudo é possível concluir que conforme a renda vai aumentando, aumentam também os gastos com itens menos essenciais para a sobrevivência. Para uma melhor análise de como impacta cada item de despesa no orçamento familiar, são analisados os principais grupos de despesas que o compõe da seguinte forma:

<b>Tabela 1: Classes de rendimento Monetário e não monetário Mensal familiar. Despesas com Alimentação</b>	<b>Alimentação (\$)</b>	<b>Alimentação (%)</b>
Até 830	207,15	27,8
Mais de 830 a 1245	279,02	24,8
Mais de 1245 a 2490	378,83	20,9
Mais de 2490 a 4150	522,66	16,7
Mais de 4150 a 6225	655,45	13,7
Mais de 6225 a 10375	847,79	11,7
Mais de 10375	1198,14	8,5

---

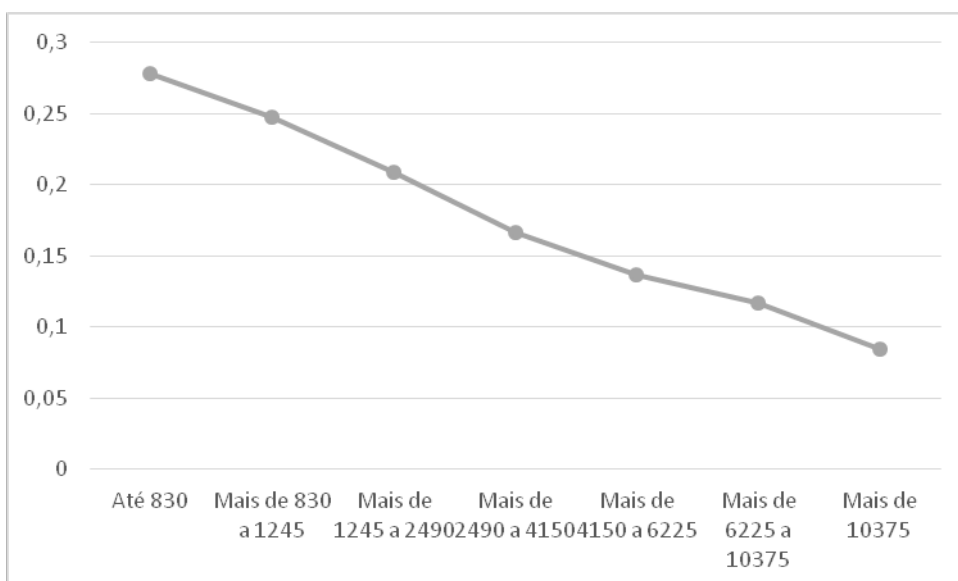
Fonte: POF IBGE 2008-2009

Gráfico 8: Despesas com alimentação em valores absolutos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

Gráfico 9: Despesas com alimentação em valores relativos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

Através desses dados é observado a grande diferença que há entre os gastos com alimentações com das famílias. O motivo disso é que existe um limite de quanto se consegue consumir, não importando o montante a mais que uma família receba. Quando há um aumento da renda haverá um aumento na qualidade dos produtos consumidos e assim um aumento do preço pago por eles.



Mesmo assim, as famílias dos rendimentos mais baixas gastam cerca de ¼ de todo seu orçamento na alimentação, enquanto os de rendimento mais altos gastam cerca de 1/10 de sua renda, mostrando o grande desequilíbrio. Nossa tributação indireta é muito alta, uma boa forma de melhorar essa desigualdade seria isentar os alimentos essenciais de tributação e permitir a dedução dos gastos com esses grupos de alimentos do IRPF e conseguir outras fontes para repor essa pequena receita. Esses dados são mais assustadores ao pensarmos que o princípio da seletividade, ou seja, variar a alíquota de acordo com a essencialidade do bem, já está em vigor.

As despesas de habitação seguem um padrão similar ao das despesas com alimentação. A medida que cresce a renda, a parcela do rendimento dedicada a esse gasto diminui em relação ao montante total recebido. Esse é um ponto que o autor desse trabalho acha muito relevante para se alcançar a justiça social.

O aluguel já foi possível de dedução na declaração anual. Os extratos mais altos possuem imóveis próprios, sendo assim, muitas vezes não precisam gastar em aluguel. Além disso esses bens são pouco tributados, inclusive em caso de herança ou doação, ajudando a aumentar ainda mais a desigualdade brasileira.

Aumentar a tributação dos imóveis quando forem doados e ao mesmo tempo permitir a dedução de parte do aluguel da declaração de IRPF ajudaria a reduzir a sonegação e reduzir e muito a desigualdade no Brasil, além de aproximar o IR a sua função constitucional de progressividade, como já é feito em quase todos os países do mundo desenvolvido. Nas tabelas a seguir, assim como nos gráficos 11 e 12 é possível visualizar esses números de forma mais clara de despesas com habitação e aluguel.

<b>Tabela 2: Classes de rendimento monetário e não monetário mensal familiar. Despesas com habitação</b>	Habitação (R\$)	Habitação (%)
Até 830	277,46	37,2
Mais de 830 a 1245	410,65	36,5
Mais de 1245 a 2490	602,72	33,3
Mais de 2490 a 4150	946,16	30,2
Mais de 4150 a 6225	1319,03	27,6
Mais de 6225 a 10375	1809,14	25,1

Mais de 10375

3221,08

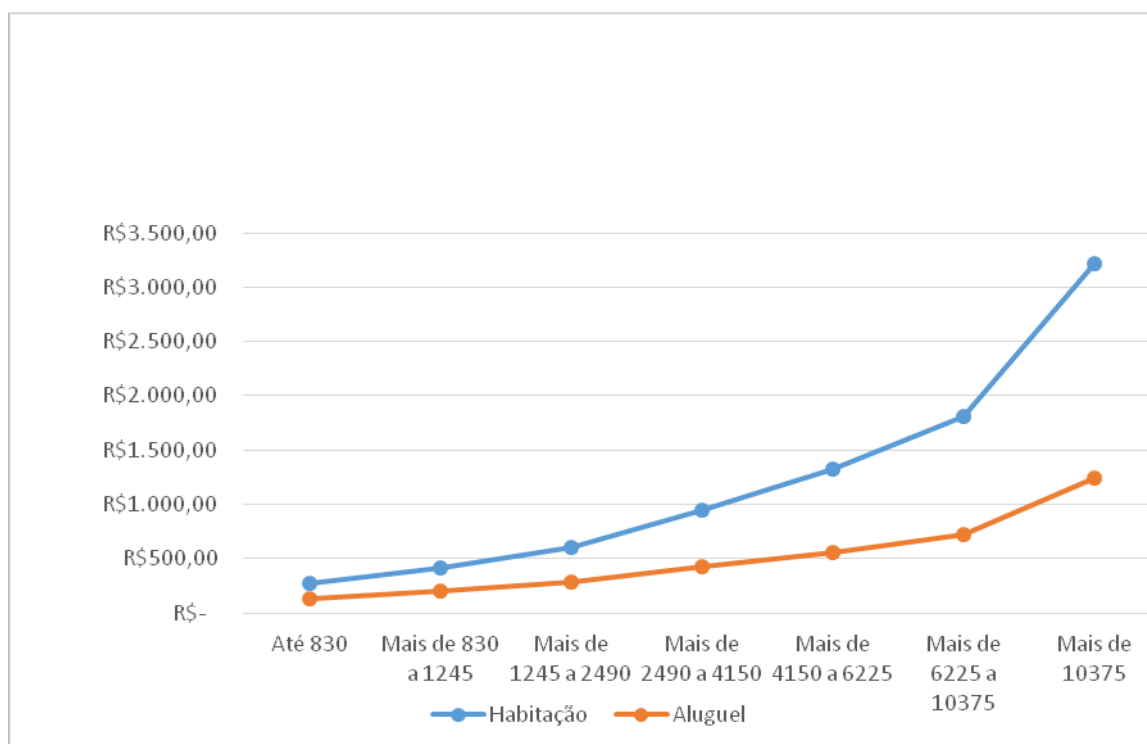
22,8

Fonte: POF IBGE 2008-2009

<b>Tabela 3: Classes de rendimento monetário e não monetário mensal familiar. Despesas com aluguel</b>	Aluguel (R\$)	Aluguel (%)
Até 830	130,60	17,5
Mais de 830 a 1245	198,48	17,6
Mais de 1245 a 2490	282,54	15,6
Mais de 2490 a 4150	419,97	13,4
Mais de 4150 a 6225	551,62	11,5
Mais de 6225 a 10375	718,06	10
Mais de 10375	1244,77	8,8

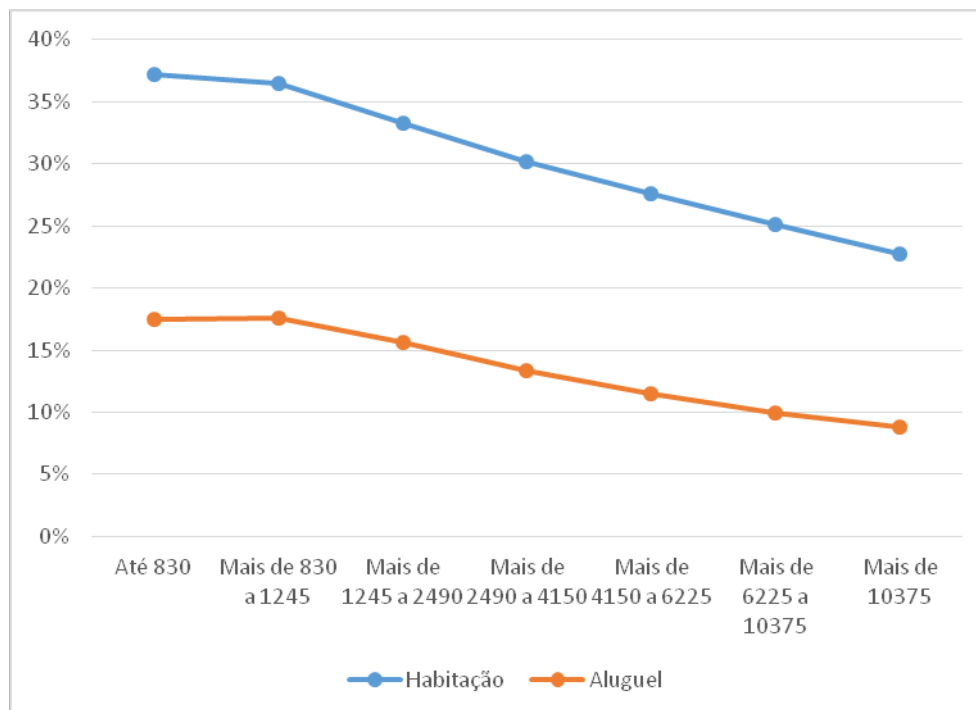
Fonte: POF IBGE 2008-2009

Gráfico 10: Despesas com Aluguel e Habitação em valores absolutos.:



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

Gráfico 11: Despesas com Aluguel e Habitação em valores relativos.



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

Nas 4 primeiras faixas de rendimento das famílias temos o aluguel representando quase metade do total gasto com habitação. Além disso, nessas faixas a habitação representa 1/3 de toda a despesa da família, se tornando o item de maior gasto em todas essas faixas em termos relativos. Em termos absolutos as famílias da maior faixa de renda gastam uma quantidade muito alta em habitação mas não tão alta em aluguel quando observado a proporção das outras faixas.

Saber qual a parcela possível de dedução do aluguel no IRPF vai ajudar a melhorar a equidade tributária e caminhar para a justiça social em todos os extratos da sociedade, contribuindo assim para reduzir as desigualdades sociais além de tornar o sistema de fiscalização tributária mais eficiente, pois os locadores dos imóveis não iriam mais conseguir esconder as receitas oriundas do aluguel de seus imóveis da Receita Federal do Brasil.

<b>Tabela 4: Classes de rendimento monetário e não monetário mensal familiar. Despesas com assistência a saúde</b>	Assistência à saúde (R\$)	Assistência à saúde (%)
Até 830	40,80	5,5
Mais de 830 a 1245	67,71	6,0
Mais de 1245 a 2490	109,80	6,1
Mais de 2490 a 4150	185,51	5,9
Mais de 4150 a 6225	272,83	5,7
Mais de 6225 a 10375	437,90	6,1
Mais de 10375	787,32	5,6

Fonte: POF IBGE 2008-2009

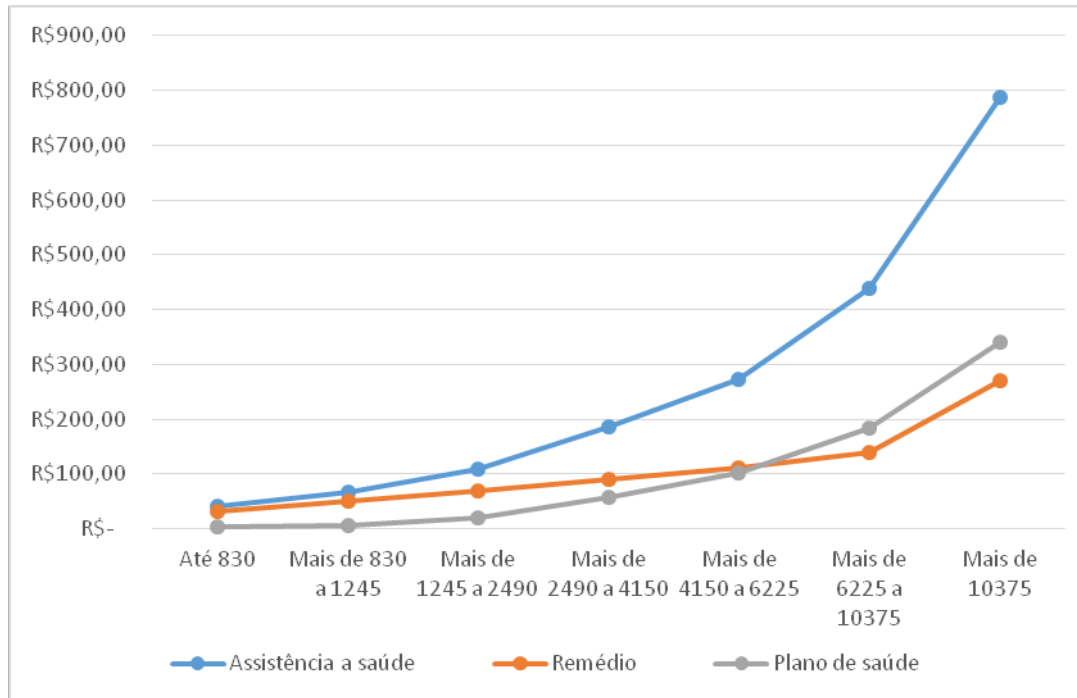
<b>Tabela 5: Classes de rendimento monetário e não monetário mensal familiar. Despesas com remédios</b>	Remédios (R\$)	Remédios (%)
Até 830	31,00	4,2
Mais de 830 a 1245	49,27	4,4
Mais de 1245 a 2490	67,87	3,7
Mais de 2490 a 4150	90,53	2,9
Mais de 4150 a 6225	111,05	2,3
Mais de 6225 a 10375	139,60	1,9
Mais de 10375	271,32	1,9

Fonte: POF IBGE 2008-2009

<b>Tabela 6: Classes de rendimento monetário e não monetário mensal familiar. Despesas com plano de saúde</b>	Plano de saúde (R\$)	Plano de saúde (%)
Até 830	2,37	0,3
Mais de 830 a 1245	5,37	0,5
Mais de 1245 a 2490	19,59	1,1
Mais de 2490 a 4150	57,95	1,8
Mais de 4150 a 6225	101,21	2,1
Mais de 6225 a 10375	339,75	2,4
Mais de 10375	787,32	5,6

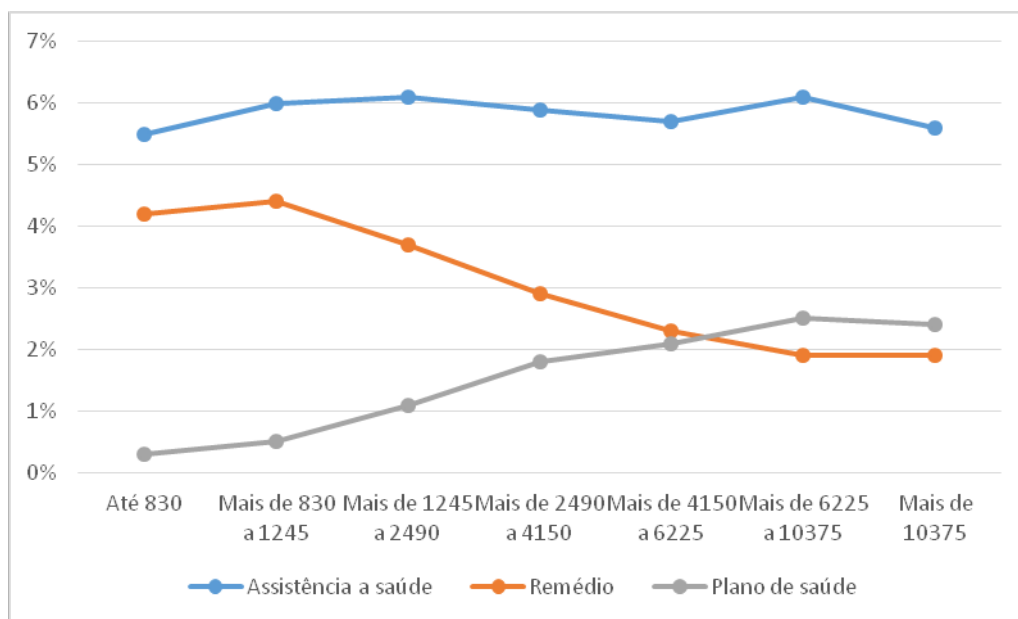
Fonte: POF IBGE 2008-2009

Gráfico 12: Despesas com assistência à saúde, remédios e plano de saúde em valores absolutos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

Gráfico 13: Despesas com assistência à saúde, remédios e plano de saúde em valores relativos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base nos dados da POF 2008-2009

De acordo com a RFB, as despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza (planos de saúde).

Analisando o gráfico 14, que retrata os principais gastos com saúde, é observado que em termos relativos em todas as faixas de rendimentos os gastos com saúde são iguais. Ao

separarmos nos principais itens que formam a “assistência à saúde”, que são remédios e planos de saúde, é observado um grande desequilíbrio.

Em termos relativos quanto menor a renda mais se gasta em remédios já em planos de saúde é o oposto, quando maior a renda mais se gasta, sendo praticamente nulo as despesas com plano de saúde das primeiras classes. O problema reside no fato que despesas com planos de saúde são 100% dedutíveis do IRPF, enquanto que as despesas com medicamentos não são dedutíveis, sendo assim as classes mais favorecidas são favorecidas com esse benefício, indo novamente contra o princípio da progressividade do IR.

No Brasil existem muitos problemas que o deixam longe de ser um país de 1º mundo. Os serviços públicos são bastante ineficazes e a carga tributária indireta é bem onerosa. Os ricos são capazes de fugir desse sucateamento dos serviços públicos ao optarem por planos de saúde e hospitais particulares e depois deduzirem de suas receitas.

A falta de correção da tabela do IR pela inflação desde 1996, a isenção de lucros e dividendos distribuídos aos acionistas, a falta de correção dos valores de dedução do IR e a escolha errada dos gestores públicos na interpretação das leis tributárias geraram efeitos muito nocivos para toda a população brasileira, principalmente para as classes de menores rendimentos, como observado pelo anexo 4 onde pelo menos 75% da população brasileira tem alguma dificuldade para chegar ao fim do mês com o rendimento monetário familiar, onde desses mais da metade possui dificuldade ou muita dificuldade para fechar o mês. Considerando que mais da metade da despesa dessas famílias é com comida e aluguel, é preciso urgente de uma reforma tributária progressiva que faça valer os princípios prometidos em nossa Magna Carta, para assim ser possível termos um sistema tributário mais justo e progressivo.

## CONCLUSÃO

Conforme observado nesse trabalho a nossa legislação tributária, mais precisamente a do IR está bastante desfalcada, com muitas falhas que tornam nosso Imposto de Renda menos progressivo do que deveria ser e acentua mais a desigualdade social no Brasil. A principal falha observada pelo autor do trabalho é o tratamento desigual dado o rendimento do capital e do trabalho, onde os rendimentos do capital não são submetidos à tabela progressiva, sendo além disso tributados com alíquotas inferiores aos demais rendimentos, e a importância em criar um mecanismo que assegure a isonomia tributárias entre as diferentes espécies de renda.

O maior exemplo do favorecimento da renda do capital é a isenção do IRRF sobre os lucros e dividendos distribuídos aos acionistas, se tratando de um privilégio em função da origem da renda (capital) que é singular do Brasil, ferindo a Constituição Brasileira, que definiu a capacidade contributiva como instrumento para graduar os impostos, não podendo jamais ser m função da natureza da renda, o que contribui muito para piorar o quadro de concentração de renda no Brasil.

A ideia de subtaxar o capital o capital e as altas rendas, ou mesmo torna-los isentos ao ônus da tributação apoia-se na recomendação teórica equivocada que das escolas clássica e neoclássica da economia, de que são estes indivíduos que podem “poupar” e contribuir com investimento. Se o Brasil continuar com a isenção de lucros e dividendos distribuídos aos acionistas vamos seguir para um futuro com cada vez mais desigualdade social.

A reforma progressiva é essencial para o Brasil. Ela pode ser feita invertendo o cenário brasileiro, onde mais da metade da arrecadação provém de tributos que incidem sobre bens e serviços, dando mais enfoque sobre impostos sobre a renda e patrimônio, como acontece com os países desenvolvidos, que de acordo com a OCDE ( organização para a cooperação e desenvolvimento econômico) possuem cerca de 2/3 da arrecadação total provenientes de renda e patrimônio.

O acúmulo de grandes parcelas de renda e patrimônio, crescentes e concentrados ao longo do tempo, não se revertem necessariamente em investimento produtivo, mas a correta tributação e uso dos mesmos pode sim servir como uma alternativa a medidas redistributivas promovidas pelo Estado.



Para Eduardo Sabbag (2015), no Brasil de hoje o imposto sobre a renda, embora tenha um importante efeito arrecadatório, aponta efeitos econômicos curiosos: estudos econômicos demonstram que a participação da tributação da renda na carga tributária é baixa, beirando os 20%, enquanto, em países desenvolvidos, essa participação representa cerca de 70%. Além disso é importante ressaltar que a tributação sobre o patrimônio também é muito tímida em sua expressividade na participação da carga tributária brasileira total.

Em razão dessa situação, o sistema tributário brasileiro apresenta um pequeno grau de progressividade no IR, transbordando para o terreno da regressividade, principalmente ao levar em conta o elevado número de tributos incidentes sobre o consumo de bens e serviços e a receita tributária que eles representam, de cerca de metade de todos os tributos arrecadados. Daí surge o problema observado em nossa sociedade, havendo a imposição de maior ônus tributário à aqueles que possuem menor capacidade para contribuir para o custeio das despesas do Estado, deixando quem possui maior renda e patrimônio, que em regra tem mais capacidade para contribuir, com uma imposição tributária menos gravosa.

Outro importante ponto desse trabalho é que as deduções do IRPF deveriam ser reajustadas para representar melhor o verdadeiro perfil de gastos das famílias brasileiras. Para o ano de 2017 o valor de abatimento para cada dependente é de R\$ 2275,08. Não é preciso um estudo para ver que esse valor é insuficiente para a proteção à família, sendo necessário urgentemente repor a inflação do período para esse valor, que vem se desfalcando mais a cada ano, além de aumentar em valores reais.

As despesas com educação foram sendo limitadas nos últimos anos sendo possível agora o abatimento de despesas com ensino técnico, fundamental, médio, mestrado, doutorado, pós graduação e cursos de especialização no valor de R\$ 3561, 50. Além de um reajusta desse valor para acompanhar a inflação do período, deveriam ser possíveis de dedução gastos artigos escolares, como material escolar e uniformes.

Embora as deduções com despesas médicas sejam ilimitadas, a atual legislação do IR possui grandes limitações, ao não permitir a dedução da parcela da renda que o contribuinte gasta com remédios, que em termos relativos é maior para o contribuinte de menor capacidade econômica, acaba tributando o contribuinte antes de realizar suas despesas necessárias a sobrevivência, ferindo o princípio da capacidade contributiva. Para isso mudar o legislador precisa considerar que os remédios não são bens supérfluos, e sim uma necessidade vital do ser humano.

A dedução considerada mais importante para o autor desse trabalho é a de moradia. É importante que volte a ser possível a dedução no aluguel do IRPF, que até 1988 era permitida

a dedução das despesas com aluguel e com juros de financiamento de casa própria, possuindo essa medida efeitos completamente progressivos, uma vez que iria beneficiar muito mais as famílias de menor rendimento como pode ser observado no POF IBGE 2008-2009, pois o aluguel é a principal despesa das famílias. Além disso aumentaria a fiscalização, e sendo assim a receita tributária dos rendimentos oriundos do aluguel de patrimônios como casas e apartamentos, bens que em regra apenas as famílias de maior poder aquisitivo possuem e agem como locadores.

A carga tributária total, soma de todos os tributos pagos hoje no Brasil, vem se tornando insuportável, acima da capacidade contributiva de um contribuinte normal. Além disso, ela não vem acompanhada da contrapartida em bens e serviços públicos de qualidade para as classes sociais que mais necessitam.

Dessa forma, a presente monografia permite concluir que o sistema tributário nacional tem mantido uma tendência para a instituição de tributos de baixa qualidade, ou seja, um número grande de tributos indiretos e regressivos que oneram as classes mais baixas da sociedade ao não ser possível evitar essa tributação já presente nos produtos do seu dia a dia como alimentos. Sendo assim, o autor do presente trabalho defende que deve ser feita uma reforma tributária aos moldes dos princípios estabelecidos na Constituição de 1988, com o aperfeiçoamento da pessoalidade e da progressividade tributária para assim ser possível melhorar a qualidade de vida da população brasileira, e ao mesmo tempo estimular essa grande propensão de consumo que os extratos mais baixos da sociedade oferecem. A primeira etapa dessa luta seria a correção da tabela de imposto de renda pela inflação ano a ano, permitindo que muitas famílias das classes mais baixas continuem isentas dessa tributação.

## **BIBLIOGRAFIA:**

[http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1844.pdf](http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1844.pdf) acesso em 21/03/2017

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/graficos> acesso em 23/03/2017

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica> acesso em 21/03/2017

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revistarfbv3.pdf> acesso em 21/03/2017

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao> acesso em 21/03/2017

<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/proposta-de-reforma-tributaria-muito-aquem-da-justica-social> acesso em 21/03/2017

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/reforma-tributaria/documentos/outros-documentos/resumo-hauly> acesso em 21/03/2017

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/trabalhos-academicos/07-2014-fabio-irpf-comparacoes-internacionais-completo>

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/maio/governo-encaminha-ao-congresso-projeto-que-altera-legislacao-de-imposto-de-renda> acesso em 21/03/2017

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083686> acesso em 21/03/2017

<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/premios/premios-1/premios-2015/xx-premio-tesouro-nacional-2015-pagina-principal/monografias-premiadas-xx-premio-tesouro-nacional-2015/tema-3-sergio-gobetti-e-rodrigo-orair> acesso em 29/05/2017

PAIVA, Claudio & PAIVA, Suzana Cristina Fernandes de. Fundamentos Básicos da Economia do Setor Público. in: **Introdução à Economia**. VIAN, Carlos Eduardo de Freitas (org.). Editora Átomo e Alínea. Campinas, 2009.

VARGAS, Luis Carlos A. Merçon de. Princípio da igualdade tributária no STF. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3606, 16 maio 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24447>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário 7<sup>a</sup> edição.; São Paulo 2015.

CARRAZA, R. A. Curso de direito constitucional tributário. 25ed. São Paulo: Malheiros 2009

HARADA, K. Direito financeiro e tributário – 23<sup>a</sup> ed. Atlas 2014.

GIAMBIAGI, FABIO & ALÉM, Ana Cláudia; Finanças públicas, 3<sup>a</sup> ed.; ED. Campus, Rio de Janeiro 2008.

Decreto n<sup>o</sup> 3000, de 26 de março de 1999 (regulamento do imposto de renda).

Instrução normativa RFB n<sup>o</sup> 1558, de 31 de março de 2015.

Lei n<sup>o</sup> 5172, de 25 de outubro de 1966 (código tributário nacional)

Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988.

Receita.Fazenda.Gov.Br

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/memoria-fazendaria/o-imposto-de-renda-no-brasil> acesso em 21/03/2017

NÓBREGA, Cristóvão. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013), receita federal, 2013

Lei n<sup>o</sup> 7713, de 22 de dezembro de 1988

GOBETTI, ORAIR. Texto para discussão, progressividade tributária: a agenda negligenciada/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, rio de janeiro 2016

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6705](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6705)

Revista CEJ, Brasília n. 22, p 25-30, julho de 2003 p.28

SOUSA, Rubens Gomes de. Compêndio de legislação tributária. 2. Ed. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1954; São Paulo: Resenha tributária, 1975

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de direito tributário, 14. Ed

CASSONE, Vitório. Direito tributário, 18. Ed.,

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 14. Ed. São Paulo: Saraiva 2008

CASTRO, F. **Imposto de Renda da Pessoa Física**: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

DIAMOND, P.; SAEZ, E. The case for a progressive tax: from basic research to policy recommendations. **Journal of Economic Perspectives**, v. 25, n. 4, p. 165-190, 2011.

FREITAS, E. E.; COSTA, N. E. S.; MOREIRA, A. G. **Tributação da distribuição de lucros**.

SRFB – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. O imposto de Renda das pessoas físicas no Brasil. **Estudos Tributários**, n. 14, dez. 2004.

<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html> acesso em 22/05/2017

Texto para discussão 260, IPEA. A reforma tributária removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e o fortalecimento da federação. OLIVEIRA AUGUSTO; BIASOTO GERALDO. Setembro 2015.

## ANEXOS:

*Figura 11: ANEXO 1: Salário mínimo nominal e salário mínimo necessário 2008 a 2017.*

<b>Período</b>	<b>Salário mínimo nominal</b>	<b>Salário mínimo necessário</b>
<b>2017</b>		
Abril	R\$ 937,00	R\$ 3.899,66
Março	R\$ 937,00	R\$ 3.673,09
Fevereiro	R\$ 937,00	R\$ 3.658,72
Janeiro	R\$ 937,00	R\$ 3.811,29
<b>2016</b>		
Dezembro	R\$ 880,00	R\$ 3.856,23
Novembro	R\$ 880,00	R\$ 3.940,41
Outubro	R\$ 880,00	R\$ 4.016,27
Setembro	R\$ 880,00	R\$ 4.013,08
Agosto	R\$ 880,00	R\$ 3.991,40
Julho	R\$ 880,00	R\$ 3.992,75
Junho	R\$ 880,00	R\$ 3.940,24
Maiο	R\$ 880,00	R\$ 3.777,93
Abril	R\$ 880,00	R\$ 3.716,77
Março	R\$ 880,00	R\$ 3.736,26
Fevereiro	R\$ 880,00	R\$ 3.725,01
Janeiro	R\$ 880,00	R\$ 3.795,24
<b>2015</b>		
Dezembro	R\$ 788,00	R\$ 3.518,51
Novembro	R\$ 788,00	R\$ 3.399,22
Outubro	R\$ 788,00	R\$ 3.210,28
Setembro	R\$ 788,00	R\$ 3.240,27
Agosto	R\$ 788,00	R\$ 3.258,16
Julho	R\$ 788,00	R\$ 3.325,37
Junho	R\$ 788,00	R\$ 3.299,66
Maiο	R\$ 788,00	R\$ 3.377,62
Abril	R\$ 788,00	R\$ 3.251,61

<b>Período</b>	<b>Salário mínimo nominal</b>	<b>Salário mínimo necessário</b>
Março	R\$ 788,00	R\$ 3.186,92
Fevereiro	R\$ 788,00	R\$ 3.182,81
Janeiro	R\$ 788,00	R\$ 3.118,62
<b>2014</b>		
Dezembro	R\$ 724,00	R\$ 2.975,55
Novembro	R\$ 724,00	R\$ 2.923,22
Outubro	R\$ 724,00	R\$ 2.967,07
Setembro	R\$ 724,00	R\$ 2.862,73
Agosto	R\$ 724,00	R\$ 2.861,55
Julho	R\$ 724,00	R\$ 2.915,07
Junho	R\$ 724,00	R\$ 2.979,25
Maiο	R\$ 724,00	R\$ 3.079,31
Abril	R\$ 724,00	R\$ 3.019,07
Março	R\$ 724,00	R\$ 2.992,19
Fevereiro	R\$ 724,00	R\$ 2.778,63
Janeiro	R\$ 724,00	R\$ 2.748,22
<b>2013</b>		
Dezembro	R\$ 678,00	R\$ 2.765,44
Novembro	R\$ 678,00	R\$ 2.761,58
Outubro	R\$ 678,00	R\$ 2.729,24
Setembro	R\$ 678,00	R\$ 2.621,70
Agosto	R\$ 678,00	R\$ 2.685,47
Julho	R\$ 678,00	R\$ 2.750,83
Junho	R\$ 678,00	R\$ 2.860,21
Maiο	R\$ 678,00	R\$ 2.873,56
Abril	R\$ 678,00	R\$ 2.892,47
Março	R\$ 678,00	R\$ 2.824,92
Fevereiro	R\$ 678,00	R\$ 2.743,69
Janeiro	R\$ 678,00	R\$ 2.674,88
<b>2012</b>		
Dezembro	R\$ 622,00	R\$ 2.561,47
Novembro	R\$ 622,00	R\$ 2.514,09
Outubro	R\$ 622,00	R\$ 2.617,33
Setembro	R\$ 622,00	R\$ 2.616,41
Agosto	R\$ 622,00	R\$ 2.589,78
Julho	R\$ 622,00	R\$ 2.519,97
Junho	R\$ 622,00	R\$ 2.416,38
Maiο	R\$ 622,00	R\$ 2.383,28

<b>Período</b>	<b>Salário mínimo nominal</b>	<b>Salário mínimo necessário</b>
Abril	R\$ 622,00	R\$ 2.329,35
Março	R\$ 622,00	R\$ 2.295,58
Fevereiro	R\$ 622,00	R\$ 2.323,21
Janeiro	R\$ 622,00	R\$ 2.398,82
<b>2011</b>		
Dezembro	R\$ 545,00	R\$ 2.329,35
Novembro	R\$ 545,00	R\$ 2.349,26
Outubro	R\$ 545,00	R\$ 2.329,94
Setembro	R\$ 545,00	R\$ 2.285,83
Agosto	R\$ 545,00	R\$ 2.278,77
Julho	R\$ 545,00	R\$ 2.212,66
Junho	R\$ 545,00	R\$ 2.297,51
Maiο	R\$ 545,00	R\$ 2.293,31
Abril	R\$ 545,00	R\$ 2.255,84
Março	R\$ 545,00	R\$ 2.247,94
Fevereiro	R\$ 540,00	R\$ 2.194,18
Janeiro	R\$ 540,00	R\$ 2.194,76
<b>2010</b>		
Dezembro	R\$ 510,00	R\$ 2.227,53
Novembro	R\$ 510,00	R\$ 2.222,99
Outubro	R\$ 510,00	R\$ 2.132,09
Setembro	R\$ 510,00	R\$ 2.047,58
Agosto	R\$ 510,00	R\$ 2.023,89
Julho	R\$ 510,00	R\$ 2.011,03
Junho	R\$ 510,00	R\$ 2.092,36
Maiο	R\$ 510,00	R\$ 2.157,88
Abril	R\$ 510,00	R\$ 2.257,52
Março	R\$ 510,00	R\$ 2.159,65
Fevereiro	R\$ 510,00	R\$ 2.003,30
Janeiro	R\$ 510,00	R\$ 1.987,26
<b>2009</b>		
Dezembro	R\$ 465,00	R\$ 1.995,91
Novembro	R\$ 465,00	R\$ 2.139,06
Outubro	R\$ 465,00	R\$ 2.085,89
Setembro	R\$ 465,00	R\$ 2.065,47
Agosto	R\$ 465,00	R\$ 2.005,07
Julho	R\$ 465,00	R\$ 1.994,82
Junho	R\$ 465,00	R\$ 2.046,99



<b>Período</b>	<b>Salário mínimo nominal</b>	<b>Salário mínimo necessário</b>
Maio	R\$ 465,00	R\$ 2.045,06
Abril	R\$ 465,00	R\$ 1.972,64
Março	R\$ 465,00	R\$ 2.005,57
Fevereiro	R\$ 465,00	R\$ 2.075,55
Janeiro	R\$ 415,00	R\$ 2.077,15
<b>2008</b>		
Dezembro	R\$ 415,00	R\$ 2.141,08
Novembro	R\$ 415,00	R\$ 2.007,84
Outubro	R\$ 415,00	R\$ 2.014,73
Setembro	R\$ 415,00	R\$ 1.971,55
Agosto	R\$ 415,00	R\$ 2.025,99
Julho	R\$ 415,00	R\$ 2.178,30
Junho	R\$ 415,00	R\$ 2.072,70
Maio	R\$ 415,00	R\$ 1.987,51
Abril	R\$ 415,00	R\$ 1.918,12
Março	R\$ 415,00	R\$ 1.881,32
Fevereiro	R\$ 380,00	R\$ 1.900,31
Janeiro	R\$ 380,00	R\$ 1.924,59

Fonte: DIEESE 2017

## **Anexo 2:**

*Figura 12: ANEXO2: IRPF base de cálculo, alíquotas e parcelas de 2008 a 2017.*

*A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:*

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Para o ano-calendário de 2015, até o mês de março:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
------------------------------	---------------------	--

Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Para o ano-calendário de 2014:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Para o ano-calendário de 2013:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Para o ano-calendário de 2012:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Para o ano-calendário de 2011:

*a) nos meses de janeiro a março:*

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94

De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

*b) nos meses de abril a dezembro:*

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Para o ano-calendário de 2010:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Para o ano-calendário de 2009:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Para o ano-calendário de 2008:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

Figura 13: ANEXO 3 : Distribuição das despesas monetária e não monetária média mensal familiar, por classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar, segundo os tipos de despesa - Brasil - período 2008-2009. Valores relativos.

Tipos de despesa, número e tamanho médio das famílias	Despesas monetária e não monetária média mensal familiar (%)							
	Total	Classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar (1)						
		Até 830	Mais de 830 a 1 245	Mais de 1245 a 2490	Mais de 2 490 a 4 150	Mais de 4 150 a 6 225	Mais de 6 225 a 10 375	Mais de 10 375
<b>Despesa total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>Despesas correntes</b>	<b>92,1</b>	<b>96,9</b>	<b>96,4</b>	<b>95,0</b>	<b>92,9</b>	<b>90,0</b>	<b>92,0</b>	<b>87,1</b>
<b>Despesas de consumo</b>	<b>81,3</b>	<b>93,9</b>	<b>92,0</b>	<b>88,7</b>	<b>84,2</b>	<b>79,2</b>	<b>78,2</b>	<b>67,2</b>
<b>Alimentação</b>	<b>16,1</b>	<b>27,8</b>	<b>24,8</b>	<b>20,9</b>	<b>16,7</b>	<b>13,7</b>	<b>11,7</b>	<b>8,5</b>
<b>Habitação</b>	<b>29,2</b>	<b>37,2</b>	<b>36,5</b>	<b>33,3</b>	<b>30,2</b>	<b>27,6</b>	<b>25,1</b>	<b>22,8</b>
<b>Aluguel</b>	<b>12,8</b>	<b>17,5</b>	<b>17,6</b>	<b>15,6</b>	<b>13,4</b>	<b>11,5</b>	<b>10,0</b>	<b>8,8</b>
Aluguel monetário	1,8	3,3	2,9	2,2	1,8	1,6	1,4	1,0
Aluguel não monetário	10,9	14,2	14,7	13,4	11,6	9,9	8,6	7,8
Condomínio	0,8	0,2	0,2	0,3	0,7	1,0	1,3	1,5
Serviços e taxas	7,0	8,9	9,1	8,6	7,6	6,8	5,9	4,5
Energia elétrica	2,3	3,5	3,4	3,1	2,5	2,1	1,6	1,2
Telefone fixo	1,0	0,7	1,2	1,5	1,4	1,1	0,8	0,5
Telefone celular	1,0	0,8	0,9	1,0	1,0	1,1	1,1	0,9
Pacote de telefone, TV e Internet	0,6	0,1	0,2	0,4	0,7	0,9	0,7	0,7
Gás doméstico	0,8	2,1	1,7	1,2	0,7	0,5	0,4	0,2
Água e esgoto	0,9	1,6	1,5	1,3	0,9	0,7	0,5	0,4
Outros	0,4	0,1	0,1	0,2	0,4	0,5	0,7	0,6
Manutenção do lar	3,9	3,5	3,2	3,1	3,6	4,3	4,2	4,8
Artigos de limpeza	0,6	1,1	0,9	0,8	0,6	0,4	0,4	0,3
Mobiliários e artigos do lar	1,8	2,5	2,2	2,0	1,8	1,6	1,5	1,4
Eletrodomésticos	2,1	3,2	2,9	2,6	2,2	1,8	1,7	1,3
Consertos de artigos do lar	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2
<b>Vestuário</b>	<b>4,5</b>	<b>5,4</b>	<b>5,2</b>	<b>5,3</b>	<b>5,0</b>	<b>4,2</b>	<b>4,0</b>	<b>3,2</b>
Roupa de homem	1,1	1,3	1,2	1,3	1,2	1,1	1,0	0,8
Roupa de mulher	1,4	1,5	1,5	1,6	1,5	1,3	1,3	1,0
Roupa de criança	0,5	0,9	0,8	0,7	0,6	0,4	0,3	0,2
Calçados e apetrechos	1,3	1,4	1,4	1,5	1,4	1,2	1,2	0,9
Joias e bijuterias	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,3
Tecidos e armarinhos	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
<b>Transporte</b>	<b>16,0</b>	<b>9,7</b>	<b>11,1</b>	<b>13,7</b>	<b>16,6</b>	<b>17,5</b>	<b>19,8</b>	<b>17,7</b>
Urbano	2,2	3,8	4,2	3,5	2,7	1,6	1,2	0,6
Gasolina - veículo próprio	2,6	1,4	1,7	2,5	3,2	3,2	3,0	2,4
Alcool - veículo próprio	0,5	0,1	0,2	0,3	0,5	0,7	0,7	0,5
Manutenção e acessórios	1,7	0,9	1,0	1,6	2,0	2,0	1,8	1,6
Aquisição de veículos	6,9	2,4	3,0	4,5	6,5	8,0	10,3	9,4
Viagens esporádicas	1,2	0,8	0,8	0,8	1,0	1,1	1,6	2,0
Outras	0,8	0,3	0,3	0,5	0,7	0,9	1,2	1,1
Higiene e cuidados pessoais	1,9	2,8	2,7	2,6	2,1	1,8	1,5	1,0

Perfume	0,8	1,2	1,1	1,1	0,9	0,7	0,6	0,4
Produtos para cabelo	0,2	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1
Sabonete	0,1	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0
Instrumentos e produtos de uso pessoal	0,9	1,2	1,2	1,1	1,0	0,8	0,7	0,6
<b>Assistência á saúde</b>	<b>5,9</b>	<b>5,5</b>	<b>6,0</b>	<b>6,1</b>	<b>5,9</b>	<b>5,7</b>	<b>6,1</b>	<b>5,6</b>
<b>Remédios</b>	<b>2,8</b>	<b>4,2</b>	<b>4,4</b>	<b>3,7</b>	<b>2,9</b>	<b>2,3</b>	<b>1,9</b>	<b>1,9</b>
<b>Plano/seguro-saúde</b>	<b>1,7</b>	<b>0,3</b>	<b>0,5</b>	<b>1,1</b>	<b>1,8</b>	<b>2,1</b>	<b>2,5</b>	<b>2,4</b>
<b>Educação</b>	<b>2,5</b>	<b>0,9</b>	<b>1,2</b>	<b>1,6</b>	<b>2,4</b>	<b>3,0</b>	<b>4,0</b>	<b>2,9</b>
Cursos regulares	0,6	0,1	0,2	0,3	0,4	0,8	1,3	0,9
Cursos superiores	0,8	0,1	0,2	0,4	0,9	1,0	1,3	0,9
Outros cursos e atividades	0,6	0,2	0,3	0,4	0,6	0,7	0,9	0,8
Livros didáticos e rev. i.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Artigos escolares	0,2	0,4	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,1
Outras	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,1
Recreação e cultura	1,6	1,1	1,3	1,5	1,6	1,8	1,9	1,7
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>10,9</b>	<b>3,1</b>	<b>4,4</b>	<b>6,4</b>	<b>8,7</b>	<b>10,8</b>	<b>13,9</b>	<b>19,9</b>
Impostos	4,6	1,4	1,4	2,1	3,0	4,3	6,1	10,0
Contribuições trabalhistas	3,1	0,8	1,6	2,3	3,1	3,5	3,8	4,1
Serviços bancários	0,4	0,1	0,2	0,3	0,5	0,4	0,5	0,4
Pensões, mesadas e doações	1,1	0,6	0,8	1,1	1,2	1,3	1,4	1,2
Previdência privada	0,2	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2	0,6
Outras	1,5	0,2	0,4	0,5	0,8	1,2	1,9	3,6
Aumento do ativo	5,8	2,2	2,3	3,2	4,9	7,7	5,6	10,5
Imóvel (aquisição)	4,0	0,8	0,9	1,4	2,8	5,7	3,8	8,8
Imóvel (reforma)	1,8	1,4	1,4	1,8	2,1	2,0	1,8	1,7
Diminuição do passivo	2,1	0,9	1,3	1,8	2,3	2,3	2,4	2,4
Empréstimo	1,4	0,7	1,0	1,2	1,5	1,6	1,7	1,7
Prestação de imóvel	0,6	0,2	0,3	0,5	0,8	0,7	0,7	0,7

#### Anexo 4 :

Figura 14: ANEXO 4 : Despesas monetária e não monetária média mensal familiar, por classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar, segundo os tipos de despesa, com indicação do número e tamanho médio das famílias - Brasil - período 2008-2009.

Tipos de despesa, número e tamanho	Despesas monetária e não monetária média mensal familiar (R\$)	
	Total	Classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar (1)

médio das famílias		Até 830	Mais de 830 a 1 245	Mais de 1245 a 2490	Mais de 2 490 a 4 150	Mais de 4 150 a 6 225	Mais de 6 225 a 10 375	Mais de 10 375
<b>Despesa total</b>	<b>2 626,31</b>	<b>744,98</b>	<b>1 124,99</b>	<b>1 810,69</b>	<b>3 133,00</b>	<b>4 778,06</b>	<b>7 196,08</b>	<b>14 098,40</b>
<b>Despesas correntes</b>	<b>2 419,77</b>	<b>722,20</b>	<b>1 084,34</b>	<b>1 721,04</b>	<b>2 909,57</b>	<b>4 299,38</b>	<b>6 623,38</b>	<b>12 274,04</b>
<b>Despesas de consumo</b>	<b>2 134,77</b>	<b>699,24</b>	<b>1 035,23</b>	<b>1 605,79</b>	<b>2 638,02</b>	<b>3 783,68</b>	<b>5 626,30</b>	<b>9 469,57</b>
Alimentação	421,72	207,15	279,02	378,83	522,66	655,45	842,79	1 198,14
Habitação	765,89	277,46	410,65	602,72	946,16	1 319,03	1 809,14	3 221,08
Aluguel	334,89	130,60	198,48	282,54	419,97	551,64	718,06	1 244,77
Aluguel monetário	47,48	24,72	32,82	39,45	56,42	77,77	100,16	140,14
Aluguel não monetário	287,41	105,87	165,66	243,09	363,55	473,86	617,89	1 104,62
Condomínio	22,22	1,46	2,65	5,28	23,30	48,48	91,89	210,82
Serviços e taxas	183,90	66,19	101,96	156,20	236,98	323,80	422,24	635,82
Energia elétrica	60,27	26,21	38,57	56,10	77,09	98,44	115,63	169,18
Telefone fixo	27,18	4,91	14,03	26,32	42,90	51,24	58,11	69,02
Telefone celular	26,19	5,84	10,20	18,12	32,60	51,10	77,80	133,47
Pcte de internet, TI e TV	15,05	0,82	1,71	6,70	20,39	42,07	53,75	95,62
Gás doméstico	20,63	15,77	19,37	21,22	22,24	22,41	27,06	30,88
Água e esgoto	23,08	11,71	16,59	23,38	29,49	32,90	36,78	51,69
Outros	11,52	0,94	1,49	4,37	12,28	25,66	53,11	85,97
Manutenção do lar	102,51	26,43	35,98	56,18	114,25	203,21	303,95	682,52
Artigos de limpeza	15,00	8,20	10,59	13,94	17,41	20,65	30,37	40,51
Mobiliários e artigos lar	46,46	18,33	24,98	36,38	56,59	75,81	107,00	203,00
Eletrodomésticos	54,63	24,10	32,85	47,59	68,61	84,60	119,70	179,80
Consertos de artigos lar	6,28	2,15	3,15	4,61	9,06	10,83	15,95	23,84
<b>Vestuário</b>	<b>118,22</b>	<b>40,43</b>	<b>58,90</b>	<b>96,64</b>	<b>155,39</b>	<b>202,01</b>	<b>289,68</b>	<b>454,70</b>
Roupa de homem	28,62	9,85	13,95	23,75	37,00	51,11	69,05	108,16
Roupa de mulher	35,83	11,48	17,35	28,58	47,97	61,72	94,07	136,92
Roupa de criança	13,52	6,66	9,01	12,61	17,71	21,23	24,22	33,87
Calçados e apetrechos	33,44	10,75	16,12	27,25	44,60	56,28	83,96	131,82
Joias e bijuterias	5,48	1,27	1,77	3,39	6,37	9,78	15,50	36,90
Tecidos e armarinhos	1,34	0,41	0,70	1,05	1,74	1,88	2,89	7,03
<b>Transporte</b>	<b>419,19</b>	<b>72,07</b>	<b>124,41</b>	<b>247,73</b>	<b>518,84</b>	<b>835,58</b>	<b>1 428,28</b>	<b>2 491,54</b>
Urbano	59,06	28,16	46,80	63,12	83,46	75,78	88,24	89,16
Gasolina -veículo próprio	69,18	10,48	18,57	45,26	99,37	152,41	214,59	340,34
Álcool - veículo próprio	12,16	1,11	1,70	4,85	16,10	32,98	52,36	68,88
Manutenção e acessórios	43,73	6,37	11,38	29,68	63,22	93,56	131,45	219,34
Aquisição de veículos	181,70	18,01	33,34	81,44	203,71	383,57	739,98	1 329,38

<b>Número de famílias</b>	<b>57 816 604</b>	<b>12 503 385</b>	<b>10 069 184</b>	<b>16 972 311</b>	<b>8 890 463</b>	<b>4 181 485</b>	<b>2 994 837</b>	<b>2 204 938</b>
<b>Tamanho médio da família (pessoas)</b>	<b>3,30</b>	<b>3,07</b>	<b>3,18</b>	<b>3,38</b>	<b>3,42</b>	<b>3,48</b>	<b>3,47</b>	<b>3,30</b>

<b>Educação</b>	<b>64,81</b>	<b>6,83</b>	<b>12,95</b>	<b>29,01</b>	<b>74,66</b>	<b>145,64</b>	<b>288,40</b>	<b>409,31</b>
Cursos regulares	16,83	0,96	2,28	5,88	13,81	37,20	89,99	131,62
Cursos superiores	20,48	0,65	2,26	8,12	27,82	50,10	94,20	125,38
Outros cursos e atividades	15,52	1,13	2,87	6,60	17,65	34,71	66,10	109,94
técnicas								
Livros didát. e revists	2,76	0,59	0,97	1,42	3,32	5,58	10,52	15,47
<b>Artigos escolares</b>	<b>5,31</b>	<b>2,96</b>	<b>3,73</b>	<b>4,80</b>	<b>6,84</b>	<b>7,88</b>	<b>11,05</b>	<b>10,90</b>
Outras	3,91	0,54	0,85	2,19	5,24	10,18	16,55	16,01
Recreação e cultura	42,76	8,38	14,67	27,81	51,53	86,70	133,22	239,57
Brinquedos e jogos	6,44	1,64	2,83	4,75	8,97	14,48	15,19	25,76
Celular e acessórios	7,77	2,69	4,46	7,54	10,61	13,20	17,19	18,79
Periódicos, livros e revistas	6,96	0,96	1,43	3,54	7,14	13,75	28,29	49,83
não didáticos								
Recreações e esportes	12,06	1,37	2,78	5,73	13,22	25,87	41,47	93,12
Outras	9,54	1,72	3,16	6,26	11,58	19,39	31,08	52,07
Fumo	11,62	6,91	8,90	12,32	14,48	14,44	15,17	23,69
Serviços pessoais	23,85	5,60	8,99	17,32	30,73	47,76	70,54	108,93
Cabeleireiro	15,78	4,43	6,94	12,61	21,27	30,99	41,68	58,83
Manicuro e pedicuro	4,74	0,70	1,34	3,30	6,27	10,97	14,95	22,28
Consertos de artigos pessoais	0,44	0,12	0,14	0,28	0,47	1,08	1,29	2,39
Outras	2,89	0,36	0,57	1,13	2,72	4,72	12,62	25,44
Despesas diversas	61,87	13,01	18,85	36,70	71,54	120,28	202,05	389,00
Jogos e apostas	5,80	1,76	3,14	5,32	7,36	11,74	14,34	15,37
Comunicação	5,24	2,92	3,99	5,43	6,60	7,59	8,81	7,80
Cerimônias e festas	14,54	3,00	3,84	8,54	17,81	27,00	50,41	89,56
Serviços profissionais	13,24	2,10	2,84	6,21	14,39	30,87	44,62	97,40
Imóveis de uso ocasional	5,94	0,37	1,01	2,23	5,02	13,45	21,64	56,67
Outras	17,12	2,88	4,03	8,97	20,36	29,64	62,23	122,21
Outras despesas correntes	285,00	22,96	49,11	115,25	271,54	515,71	997,08	2 804,47
Impostos	121,70	10,31	16,15	37,61	93,67	203,36	440,53	1 407,82
Contribuições trabalhistas	80,11	5,67	17,62	42,38	98,01	166,84	272,36	580,20
Serviços bancários	9,94	0,78	2,02	5,72	14,54	20,46	38,65	53,21
Pensões, mesadas e doações	30,10	4,82	9,12	19,09	36,93	62,90	98,48	171,34
Previdência privada	4,84	0,04	0,05	0,65	3,17	7,06	12,92	77,65
Outras	38,31	1,34	4,15	9,81	25,22	55,08	134,14	514,26
Aumento do ativo	152,09	16,12	25,88	57,37	152,15	367,46	402,48	1 479,90
Imóvel (aquisição)	104,62	5,78	10,04	25,26	86,49	272,82	269,90	1 237,61
Imóvel (reforma)	47,32	10,33	15,83	32,03	65,46	94,31	131,78	241,51
Outros investimentos	0,15	0,02	0,01	0,07	0,21	0,33	0,80	0,78
Diminuição do passivo	54,45	6,66	14,77	32,29	71,28	111,22	170,23	344,46
Empréstimo	37,68	5,22	11,75	22,51	46,22	75,68	119,40	239,38
Prestação de imóvel	16,77	1,44	3,02	9,78	25,05	35,54	50,84	105,07

